



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

ARQUIVADO

PROCESSO TRT Nº RO 1 620/74

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

METALÚRGICA LIESS S.A. - FILIAL MONTENEGRO

RECORRIDO:

SÉRGIO FLORES LOPES

ADVOGADOS:

Dr. WALDEMAR SIQUEIRA -FLS. 62

Dr. MARCÍRIO CARDOSO FINGER -FLS. 65

JUIZA RELATORA : ALCINA SURREAUX

2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1620/74

Data 16.05.74
Hora 13.30

PROC. N.º 12/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos nove(9) dias do mês de janeiro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro -RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
SÉRGIO FLORES LOPES contra
METALÚRGICA LIESS S/A

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Adicional de Insalubridade, Domingos trabalhados, Dif. sal., FGTS
Cr\$ 4.213,82

T. R. T. DE PÓRTO ALEGRE

RECEBIDO EM: 14-06-74

PROT. SOB N.º 1620

Ruth Faraco Mallmann

Enq. Sedor - Reg. Aut. Proc. Judic.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 12 174

Em 09/ 01 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

SERGIO FLORES LOPES (CPF nº150540710)

contra-mestre (Reclamante) casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

resid. rua Jacinto Fernandes, 214 - n/cidade portado da C. P. —

N.º 68638, Série 298 e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA LIESS S/A. reparação de vagões

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado rua Osvaldo Aranha, s/nº - nesta cidade:

(Rua e número)

QUE trabalhou p/a reclamada de 4.6.73 até 29.12.73, quando foi dispensado do trabalho;

QUE trabalhava como soldador, tendo, em 7.8.73, passado à função de contra-mestre, tendo então sido cortado o adicional de in salubridade que recebia;

QUE trabalhou 23 domingos, sem compensação de folga, tendo recebido o pagamento equivalente à horas-extras somente;

QUE no período de 26.10.73 até 27.12.73, além do seu serviço como contra-mestre, atendeu também as atribuições do "mestregeral", que fora despedido;

RECLAMA:

- Adicional de insalubridade	Cr\$ 230,40
- Domingos trabalhados	Cr\$ 397,44
- Diferença de salário	Cr\$ 3.272,00
- FGTS - recolhimento de diferenças	Cr\$ 313,98
	<u>Cr\$ 4.213,82</u>

Fica o reclamante ciente da audiência designada para o dia 17.01.74, às 9:00 horas, podendo na ocasião trazer as provas necessárias, constates de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de 3, e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Sergio Flores Lopes


reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
através do Sr. Of. de Just. a recda.
Dou fé.

Montenegro, 09 de 01 de 1974



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

9. / 3
MONTENEGRO-RS.

12/74

METALÚRGICA LIESS S/A.
Rua: Osvaldo Aranha, s/nº N/C.

: SÉRGIO FLORES LOPES

: METALÚRGICA LIESS S/A.

MONTENEGRO= RS.

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezessete

17

JANEIRO/74

nove

9:00

, conforme cópia

do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.

Montenegro,

09

Janeiro

74.

Nelson

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, estive no dia hoje, às 10:25 horas, à Rua Osvaldo Aranha, s/nº, e sendo aí, notifiquei a Empresa Metalúrgica Liess S/A, na pessoa de seu preposto, Dr. Azambuja Netto, o qual após receber, assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 09 de janeiro de 1974.


JACY DE CASTRO ARANDA.
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTº.



4
27

PROCESSO Nº 12/74.

Aos (17) dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (09:00) nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho ^{Substa.} DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO FLORES LOPES reclamante e, METALÚRGICA LIESS S/A reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: Adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença salarial e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, Dr. José Azambuja Neto, com credencial arquivada nesta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma, por seu preposto, foi dito que trazia a contestação por escrito que, depois de lida, requereu sua juntada aos autos, o que foi deferido. Requereu, ainda, a reclamada, fosse ouvida a testemunha DORIL JAQUES DA SILVA, por precatória, em Santa Maria, residente à rua Dutra Vila, nº 46, em Santa Maria. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que o depoente foi contratado em junho de 73, como soldador, percebendo o adicional de insalubridade de 20%; que em agosto do mesmo ano, passou para a função de contra-mestre, tendo deixado a solda, mas ficando no mesmo campo de trabalho, uma vez que, nas novas funções, fiscalizava a solda, serviço de calderaria e de freios; que em face das novas funções, o depoente teve um aumento de salário-hora, de Cr\$2,60 para Cr\$3,60; que mesmo nas novas funções, o depoente tinha contato direto com a solda, pois tanto na calderaria como no serviço de freios, é usada a solda elétrica; que o depoente não tem conhecimento se os outros contra-mestres da empresa, percebem o adicional de insalubridade; que o depoente somente por duas vezes teve os domingos pagos em dobro, a primeira vez na semana de 19 a 25 de junho e a segunda vez, quando lhe foi paga a diferença conforme consta do recibo que ora pede juntada aos autos; que conforme consta em seus recibos que ora pede juntada aos autos, a remuneração dos domingos, consta apenas como horas



-fls.2-

como horas extras; que o depoente trabalhou nos domingos, de seis à dez horas, aproximadamente e percebia a hora normal, acrescida de 20%, como se trabalho extraordinário fosse; que apesar de trabalhar no dia do descanso, não tirava folga em outro dia da semana; que o depoente não pode precisar exatamente se trabalhou durante 23 domingos, pois o cálculo que consta na inicial, foi feito com base nas horas extras constantes dos recibos de fls.; que durante o período em que trabalhou para a reclamada, houve domingos em que o depoente descansou; que o depoente trabalhou apenas digo, que trabalhou em um feriado e este o foi remunerado de acordo com a lei, conforme consta no recibo de fls., correspondente à semana de 19 a 25.6.73; que em outubro de 73, o mestre-geral deixou a empresa, tendo havido naquela oportunidade, uma reunião convocada pelo engenheiro Oscar Pasqual Bianchi e os contra-mestres, não tendo sido convocado o mestre Doril, o qual ocupava função superior à de contra-mestre; que nesta reunião, ficou acertado pelo Engenheiro Bianchi, que o depoente ficaria com todas as atribuições do mestre-geral; que nos primeiros dias de novembro, foi nomeado para as funções de mestre-geral o sr. Valdir Bertolino, o qual permaneceu na empresa apenas uns 15 dias, aproximadamente e neste período o depoente continuou com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Eng^o trabalhando lado a lado com o mestre-geral Valdir; que aproximadamente no dia 18 de novembro este viajou para S. Paulo, retornando dia 26 de dezembro; que neste período esteve por uma ou duas vezes na empresa, mas não assumindo as funções de mestre-geral; que a partir de outubro, apesar de o sr. Doril estar numa escala superior à então exercida pelo depoente, as atividades do mesmo não eram as de mestre-geral, mesmo porque já se encontrava de saída da empresa e porque não havia participado da reunião anteriormente citada, os entendimentos com o engenheiro eram feitos através do depoente; que o sr. Doril apesar disso, dava orientação ao depoente e aos outros contra-mestres; que durante este período o sr. Doril apenas permaneceu na empresa porque assim havia prometido ao engenheiro digo, ao Diretor da firma, demonstrando pouco interesse, tanto como mestre, que era o cargo por ele exercido; que a orientação que o sr. Doril dava ao depoente, era a mesma que lhe dava desde a época em que foi admitido na reclamada; que em 26



que em 26 de dezembro, aproximadamente, o sr.Valdir retornou de S.Paulo, tendo, então, assumido as funções de mestre-geral e o depoente foi chamado pelo engenheiro Oscar Bianchi, o qual lhe informou que a partir daquela data, as funções de mestre-geral passariam a ser exercidas pelo sr.Valdir; que durante um dia o depoente passou junto com o sr.Valdir, lhe passando o serviço que vinha realizando e no outro dia o sr.Valdir lhe colocou no serviço de freios, tendo permanecido neste emprego, apenas até o dia 28, quando então, foi ao médico, o qual lhe dispensou do serviço, até o dia 29; que no dia 29, apesar de se encontrar doente, o depoente foi na empresa receber o pagamento da semana, quando, então, lhe foi apresentada "papitada" relativa à sua demissão; que o depoente, quando trabalhava aos domingos, além da remuneração anteriormente citada, ou seja, as horas do domingo trabalhadas e remuneradas com 20%, o depoente também percebia o equivalente ao descanso semanal remunerado; que a orientação que o depoente recebeu do sr.Dorily, no período em que tinha sido designado pelo engenheiro como mestre-geral, eram orientações relativas ao serviço e à pessoal; que o engenheiro Oscar, comunicou ao depoente no dia 29 que era sabedor de sua despedida desde a manhã daquele dia; que o Dr.Oscar também lhe informou que havia falado com o sr.Azembuja para receber do motivo da demissão do depoente e havia sido informado de que havia partido, a decisão de demití-lo, por parte do Dr.Gerson; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: Que o reclamante deixou de receber o adicional de insalubridade quando passou para as funções de contra-mestre, pois como tal sua área de trabalho era todo o pátio, não tendo contato direto com a solda elétrica a qual eventualmente ocorria do reclamante dela se aproximar, quando então, poderia ficar sujeito ao elemento causador da insalubridade; que nas funções de contra-mestre o reclamante tinha de se locomover, constantemente, numa área de 350 metros de comprimento por 50 de largura e, como tal, se ocupava mais da fiscalização do pessoal, ficando sempre em movimento; que nesta área de serviço, somente os soldadores percebem o adicional de insalubridade, pois são os únicos que tem contato direto com a solda elétrica; que os domingos trabalhados pelo reclamante, eram remunerados na forma legal, ou seja, as horas tra



7
[assinatura]

-fls.4-

as horas trabalhadas eram remuneradas ainda com um acréscimo de 20% e pago, ainda, as 8 horas relativas ao descanso semanal remunerado; que no período em que o reclamante alega que substituiu o mestre-geral, o sr.Valdir, então fiscal da FEPASA, foi nomeado mestre-geral, pois os interesses da reclamada e da FEPASA são comuns e, mesmo como fiscal da segunda, sr.Valdir já exercia funções de fiscalização e orientação junto aos contra-mestres, mestres e mestre-geral da reclamada; que neste período o sr.Valdir era remunerado pela FEPASA e pela reclamada, sendo que, por esta, a título de diárias; que, ainda, no período citado pelo reclamante, como tivesse exercido as funções de mestre-geral, o sr.Valdir esteve em S.Paulo aproximadamente uns 15 dias a serviço da FEPASA, ficando o reclamante numa escala inferior, uma vez que, dentro da reclamada, há a função de mestre, então exercida pelo sr.Doril; que o depoente desconhece a reunião que houve com o engenheiro Bianchi e os contra-mestres e que a mesma também não é do conhecimento da Diretoria da reclamada; que o engenheiro Oscar, dentro das suas atribuições, apenas poderia sugerir nomes para chefias, mas não poderia nomear ou designar mestres ou mestres-gerais, pois tais atribuições estão afetas diretamente à Diretoria Geral; que o sr.Valdir, só passou a figurar como empregado da empresa no cargo de mestre-geral, a partir de 29 de dezembro, apesar de estar exercendo estas atividades, desde outubro do mesmo ano; que o cargo de mestre-geral sempre foi dado a pessoas que possuíssem capacidade técnica, reconhecidas dentro do setor; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado ao final. Pela Presidência foi dito que ficava adiada a presente audiência, sendo marcada nova, para ouvida das testemunhas, do reclamante e da reclamada, dia 24 de janeiro, às 9:00 horas, ficando as partes encarregadas de trazer as testemunhas, independente de notificação. Fica, ainda, a reclamada na obrigação de trazer os quesitos, para juntar à Precatória Inquiritória, dia 21 próximo. Pela reclamada foi pedida a juntada de 28 cartões-ponto, o que foi deferido. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

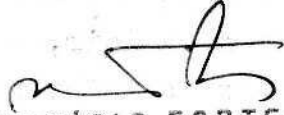
[assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Rigido Flores Lopes

reclamante

Jose A. Nelson

preclamada



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
27

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Diz, METALURGICA LIESS S.A., por seu representante legal infrascrito, nos autos da ação reclamationária que lhe intenta SÉRGIO FLORES LOPES, CONTESTANDO / "in meliori juris modo", o que se segue:

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: que quanto a primeira parcela do pedido, o próprio Rte. esclarece as razões da Rda., senão vejamos: ingressou na empresa como SOLDADOR percebendo Cr\$ 2,60 p/hora e mais Cr\$ 0,24 por hora de adicional insalubridade, e que posteriormente passou a condição de CONTRA-MESTRE com o salário de Cr\$ 3,60 p/hora. Ora, o procedimento da Rda. foi correto, pois que o Rte. teve o seu salário aumentado em 30%, mudou de atividade, melhorando na escala hierarquica, e, em condições de mando, afastado pois de sua função insalubre. Verifica-se que Houve sensível melhora na situação funcional e salarial do Rte., improcedendo, pois, a postulação da vantagem adicional.
2. REPOUSO REMUNERADO: que, efetivamente, o Rte. prestou serviços em domingos, entretanto em número de 13 e não 23 como alega na inicial, de fato não houve compensação de folga, entretanto, a Rda. sempre efetuou os pagamentos legais devidos. Como esclarecimento diz-se dos critérios utilizados para cumprimento da contra prestação no caso:
 - a) O empregado que não trabalhar no dia de repouso, percebe as 8 horas legais.
 - b) Aquele que presta serviços no dia destinado a sua folga semanal, percebe além das 8 horas de lei, mais aquelas que laborou, acrescidas de 20%.Conforta o procedimento da Rda. a súmula do STF de nº 461 que exara: "é duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso".
3. DIFERENÇA DE SALÁRIO: que são totalmente inverídicas as alegações de fato prestadas pelo Rte. no que diz respeito ao seu possível exercício de função superior aquela constante de sua classificação na escala hierarquica, mesmo por que, sem menosprezo ao homem, o Rte. não tinha as menores qualificações para exercer o cargo alegado. Esclarece-se que o mestre geral demitido tratava-se de elemento afeito e vinculado as técnicas ferroviárias há mais de trinta anos, pois que era aposentado da R.F.F.S.A., onde naquela exercia as mesmas funções. O título e o salário que lhe foi conferido por ocasião de sua admissão na empresa, o foi em homenagem ao seu passado e a sua capacidade técnica.

9
[Handwritten signature]

Quanto ao Rte., que se sabe, originado na profissão que exercia, nenhum conhecimento tinha, ainda, tem do complexo de normas técnicas gerais da composição de um veículo ferroviário.

Acresce, ainda, salientar que por ocasião da despedida do mestre geral, isto em 26.10.73, permaneceu na firma ocupando o cargo de mestre superior, pois, o que era exercido pelo reclamante - contramestre - outro elemento egresso da RFFSA., também, aposentado e com mais de 30 anos de serviços prestados no ramo, e que por qualificação profissional e cargo ocupado, isto até 30.11.73, manteve-se em escala superior ao Rte.

Acontece porém, que isto não bastasse, o cargo de mestre geral que o Rte. diz ter ocupado, foi preenchido no dia 28.10.73, pelo Sr. Valdir R. Bertolino, que passou a acumular as funções de Fiscal da FEPASA e de mestre geral, acontecimento que foi publicado em mural, por intermédio de um cartaz de dimensões cujo o tamanho letreiro contido, só não foi lido pelos menos favorecidos de alfabetização suficiente. Salienta-se que o Sr. Valdir Bertolino, até hoje mestre geral, foi convocado pela Rda. para exercer tal cargo, também, por seus elevados e incontestáveis conhecimentos em vagões, já que, enviado pela FEPASA, proprietária dos veículos em reparação, era quem demarcava, determinava, orientava, vistoriava, aprovava e recebia os veículos prontos em nome daquela empresa, o que, por si só, é suficiente para aquilatar os seus conhecimentos na espécie, não há, portanto, como entender a pretensão do Rte. em se equiparar salário com paradigmas ou cargos ocupados por elementos de tal categoria.

Se algumas vezes o Rte. exerceu relativa responsabilidade de substituição, isto aconteceu no mes de dezembro quando, por alguns dias o Sr. Valdir Bertolino foi a São Paulo em visita a seus familiares, porém sua ação foi meramente de fiscalização superficial, e seguidora das orientações que lhe foram transmitidas, jamais, em tempo algum, de orientação técnica, pois que falecia de condição para tal, e sua área de ação era delimitada a determinados setores de trabalho, sem ingerência ampla e total, em cargo exercido unicamente pelo mestre geral, que por óbvio não podia despar-se, já que era o responsável pela boa e técnica execução dos serviços.

Só para argumentar, e confortar a tese de contestação a Rda. cita o Pré julgado nº 36 que dá ênfase ao caráter meramente eventual de substituição.

4. FGTS - RECOLHIMENTO DE DIFERENÇAS: a quarta parcela, diante da contestação fica totalmente afastada.

ISTO POSTO, REQUER a V.Excia. seja julgada improcedente a presente ação; protestando pelas provas em direito admitidas, em especial pericia e testemunhal, inclusive o depoimento pessoal do Rte. que desde já se postula.

P.Deferimento

Montenegro, 17 de janeiro de 1974.

[Handwritten signature]

10


conste em 5 documentos

Nº <u>9</u>							HORARIO	
NOME <u>SERGIO FLORES LOPES</u>								
SECCAO <u>CONTRA MESTRE</u>								
SEMANA TERMINADA EM <u>22 / 10 / 73</u>								
HORAS EXTRAS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
	26:49	21:47	21:47		8	21:16	5	
	26:42	21:52	21:52		8	21:16	5	
	26:45	21:40	21:40		8	21:16	6	
	26:42	21:43	21:43		8	21:17	5	
	26:57	21:48	21:48	10:11	8			
	26:22	21:51	21:51		8	21:20	1	
DIMEP								
Fones: São Paulo: 80-6952								
Rio: 223-2636/1547								
P. Alegre: 24-6082								
B. Horizonte: 24-1104								
Curitiba: 23-9411								

DO DIA _____ AO DIA _____			
	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO

NOME SERGIO FLORES LOPES

SECCAO contra-mestre

SEMANA TERMINADA EM 15 / 10 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	06:48	11:45	12:52		8	20:16	4
	06:49	11:45	12:52		8	20:16	4
	06:51	11:48	12:55		8	21:12	5
	06:47	12:43	12:45		8	20:18	4
	06:50	12:41	12:55		8	21:12	2
					10		
	06:48	11:45	12:48		8	21:18	3

48 - 20
8

DIMER
 Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____		AO DIA _____	
	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO	

NOME: SÉRGIO FLORES LOPES

SECCÃO: contra-mestre

SEMANA TERMINADA EM 17 / 09 / 73

HORAS MORNAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
12	7:00	11:47	12:52		/	21:12	3
	6:53	11:49	12:53		/	21:05	3
	6:42	11:51	12:50		/	20:32	2,5
	6:33	11:47	12:54		/	19:36	1,5
	6:42	11:37	12:49		S	20:14	11,5
					D		
	6:37	11:40	12:45		/	20:10	

42
9 + 23,5

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 E. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____		AO DIA _____	
	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
IMPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 0

HORARIO

NOME

Sérgio T. Lopes

SECCAO

Contra Mestre

SEMANA TERMINADA EM 24 09 73

HORAS SEMANAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	6:52	12:41	12:46		/	20 m	2
	6:50	11:51	12:57		/	20 m	2
			12:47		/	20 m	2
	6:52	12:50	12:53		/	20 m	2
	8:15	12:21	12:49		5	17:08	9
	6:54	11:47	12:50		/	20 m	2

48 + 21,5

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA	AD DIA		
	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO	

NOME Sérgio Flores Lopes

SECCAO contra-mestre

SEMANA TERMINADA EM 10 / 09 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	6:48	11:46	12:47		/	21:33	3
	6:49	11:46	12:46		/	21:01	3
	6:52	11:46	12:41	17:55	/		
					/		
	6:59	11:49	13:31	18:55	S		9,5
					O		
	6:57	11:49	12:50		/	21:01	3

48 - 13,5

"DIMEP"

Fones: Szo Paulo: 80-6962
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA	DE DIA		
	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
= 67 IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

11
ST

contém 5 documentos.
out

Nº 09		HORARIO					
NOME Sergio Flores Lopes							
SECCAO Contra Teatra							
SEMANA TERMINADA EM 03 12 73							
DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
06	07	11:30	12:47		8	21:20	3
06	08	11:53	12:43		8	20:45	4
06	08	11:40	12:43		8	21:22	5
06	08	11:33	12:41		8	18:49	3
06	08	11:30	12:40		8	19:15	3
06	21				2	11:31	4
06	02	11:57	12:48		8	21:20	5
DIMEP				Fones: São Paulo: 80-6952			
				R o: 223-2636/1447			
				P. Alegre: 24-6032			
				B. Horizonte: 24-1104			
				C. Curitiba: 23-9411			

DO DIA _____ AO DIA _____			
	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO

NOME SÉRGIO FLORES LOPES

SECCÃO Contra Mestre

SEMANA TERMINADA EM 10 / 12 / 73

DÍGITO SYBOH	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6:55	11:24	12:47		3	21:24	5
	6:57	11:30	12:57		3	21:14	5
	6:46	11:20	12:51		3	20:45	4
	6:58	11:43	12:43		3	20:31	4
	6:26	12:11	12:41		3	18:15	2
	6:52					11:59	4
	6:55	11:20	12:50		3	20:10	4

48 + 19

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA	AO DIA		
	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO	

NOME: Sérgio Flores Lopes

SECCÃO: Contra-Mestre

SEMANA TERMINADA EM: 17 / 12 / 73

NOME	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6:30	10:30	12:30	12:30	12:30	20:10	3,5
	6:30	10:30	12:40		8	10:20	2
	6:30	10:30	12:47		8	19:50	3
	6:30	10:30	12:47		8	19:32	3
	6:30	10:30	12:46	13:25	8		2
	6:30	10:30	12:48	17:00	8		1
	6:30	10:30	12:50		8	19:20	3

18 + 17,5
8

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____ AO DIA _____			
	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 0

HORARIO

NOME Carlos Thomaz Lopes

SECCAO Coatr. Mestre

48710,5

SEMANA TERMINADA EM 24 / 12 / 73

HORAS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	6:00	12:00	13:00	18:00		18:21	
	6:00	12:00	13:00	18:00		19:00	3
	6:47	12:00	13:00	18:00		13:45	35
	6:00	12:00	13:00	18:00		18:21	
	6:00	12:00	13:00	18:00	8		
					8		1
	6:00	12:00	13:00	18:00			8

48710,5

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____		DO DIA _____	
	DE HORAS	SALARIO HOJA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA-MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 09

HORARIO	

NOME SÉRGIO FLORES LOPES

SECCÃO CONTRA-MESTRE

SEMANA TERMINADA EM 29 / 10 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
07:00	07:00	12:50	12:50	12:50	18:16	18:16	2
07:00	07:00	12:50	12:50	12:50	18:16	18:16	2
07:00	07:00	12:50	12:50	12:50	18:16	18:16	2
07:00	07:00	12:50	12:50	12:50	18:16	18:16	2

Arredante

16 + 7
8 + 7

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____ AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

[Handwritten signature]

contém 7 documentos, digo, contém três (3) documentos.

Nº 9		HORÁRIO					
NOME Sérgio Flores Lopes							
SEÇÃO Auditor							
SEMANA TERMINADA EM 02/07/73							
HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
36	08:12	11:53	13:24	17:52			
36	08:14	11:53	13:27	17:53			
36	08:11	11:53	13:29	17:51			
36	08:11	11:53	13:29	17:53			
36	08:11	11:53	13:30	17:55			9,5
6	08:11	11:53	13:24	17:55			
48							
8							
9,5							

"DIMEP"
 Fonas: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA 25.06.73 AO DIA 02.07.73

	N. DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS	56	2,84	159,04
EXTRAORDINARIAS	4,5	3,55	33,72
TOTAL			CR\$ 192,76
DESCONTOS			
INPS			15,42
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC			
SALÁRIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$ 177,34
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

N.º

HORARIO

NOME LOPES - SÉRGIO FLORES

SECCÃO soldador

SEMANA TERMINADA EM 18 / 6 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXT. 1ª		HORAS EXT. 2ª
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
12	06:50	11:00	13:00	17:50	8		
	7:00	11:50	13:00	17:50	8		
	06:55	11:50		17:50	8		
	06:57	11:51		17:55	8		
	06:51	11:51		17:55	8		
					8		

DIMEP

Fones: São Paulo : 80-6952
 Rio : 223-2636/1547
 P. Alegre : 24-6082
 B. Horizonte : 24-1104
 Curitiba : 23-9411

DO DIA 12.6.73 AO DIA 18.6.73

	N. DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS	56	2,84	159,04
EXTRAORDINÁRIAS	-	-	-

TOTAL	CR\$	159,04
DESCONTOS		
INPS		12,72
VALES		
IMP. RENDA		
TOTAL DESC.		12,72
SALÁRIO-FAMÍLIA		-
SALDO	CR\$	146,32

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

N.º

HORARIO

NOME Sérgio Flores Lopes

SECCAO Soldador

SEMANA TERMINADA EM 25 / 6 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	06:50	11:52	12:53	17:53			
	06:00	12:52	12:52	17:53			
13	06:51	12:52	12:52	17:53		1.5	
	06:51	12:52		18:45			
	06:52	11:52	12:52	17:52			

38
17.5

"DIMEP"

Fones: São Paulo: 80-6952
Rio: 223-2636/1547
P. Alegre: 24-6082
B. Horizonte: 24-1104
Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____ AO DIA _____

	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS	56	2,84	159,04
EXTRAORDINARIAS	9,5		
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

13
[Handwritten signature]

contar v. documentos.
[Handwritten signature]

Nº 9		HOBARIO					
NOME: ASSÍLIO FLORES LOPES							
SECCAO: contra-mestre							
SEMANA TERMINADA EM 8 / 10 / 73							
HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6:19	11:50	12:46		8	21:17	5
	6:40	12:20	12:50		8	21:33	5
	6:51	11:47	12:00		8	19:21	3
	6:52	11:51	12:50		8	19:21	3
	6:52	11:47	12:45		8	18:15	2
	6:53	11:48	12:20	11:16	6	D	8,5
	6:50	11:47	12:49		8	21:16	5
48 + 31,5				DIMEP Fones: São Paulo: 80-6952 Rio: 223-2636/1547 P. Alegre: 24-6082 B. Horizonte: 24-1104 Curitiba: 23-9411			

DO DIA _____ AO DIA _____			
	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 0

HORARIO	

NOME: Sergio T. Lopes

SECCAO: Contro Mestre

SEMANA TERMINADA EM 05 / 11 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
30	7:00	11:52	12:50		8	21:45	5,5
36	6:57	11:52	12:46		8	21:45	5
56	6:53	12:00	12:00		8	21:45	4,5
	Feriado				8		
6	6:46	11:54	12:50		18:50	18:00	2,5
	7:00	12:00	12:58	17:00	D		9'
6	6:47	12:50	12:53		8	22:16	6'

48
8 + 33,5

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____ AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

Nº 9

HORARIO

NOME ERICIO LOPES

SECÇÃO CONTRA MESTRE

SEMANA TERMINADA EM 12 / 11 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	06:30	11:57	07:55		?	21:25	5
	06:50	11:45	12:48		?	21:40	5
	06:50	12:25	12:55		?	22:20	6
	06:50	12:40	12:40		?	21:20	5
	07:50	12:35	12:45	10:40	?	18:00	2
	07:10				?	17:10	5
	06:50	12:00	12:58		X	21:20	5

48 + 34

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____ AO DIA _____

	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO
R\$ 12,65

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

Nº 9

HORARIO	

NOME SERGIO FLORES LOPES

SECCÃO CONTRA MESTRE

SEMANA TERMINADA EM 19 / 11 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	7:00	12:34	12:50		8	21:21	5
	8:30	11:31	12:45		8	20:34	4
	26/4	11:30	12:50		8	20:45	8
	8:00	12:25	12:25		8	21:22	5
	8:00	12:35	12:38		8	20:20	2,5
	7:00					12:01	5
	8:00	12:13	12:50			21:11	5

40 + 35

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____		AO DIA _____	
	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO	

NOME Selsia Flores Lopes

SECCÃO Cozinha Mestre

SEMANA TERMINADA EM 25/11/73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	8:04	12:01	13:44		8	12:20	4
	7:04	11:00	12:02		8	12:12	4
	8:00	12:31	12:44		8	12:21	5
	8:00	12:00	13:00		8	12:15	5
	7:00	12:02	12:02		8	11:10	3
	8:00	12:02	12:45			11:07	8
	7:00	11:50	12:51		8	12:15	6

484 345
8

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____ AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

contém 5 documentos.

14
est

est

N.º 9		HORARIO					
NOME SÉRGIO FLORES LOPES							
SECCÃO soldador							
SEMANA TERMINADA EM 9 / 07 / 73							
HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6:52	11:47	12:39	17:52	9,5		
		F.S/J					
	6:41	11:38	12:53	18:00	9,5		
	6:51			17:51		3,5	
	7:31	11:43	12:56	17:31			
	6:49			17:57	9,5		
	6:54	11:45	12:41	17:55	9,5		
38,5		16,5		"DIMEP" Fones: São Paulo: 80-6952 Rio: 223-2636 / 15.47 P. Alegre: 21-6000 B. Horizonte: 2-1104 Curitiba: 2-9411			

SEMANA

DO DIA _____ AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 9

HORARIO	

NOME Sérgio Flores Lopes

SEÇÃO Edificação

SEMANA TERMINADA EM 6 / 8 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	5 53	11 40	12 50		✓	21 11	3
	5 48	11 49	12 47		✓	21 07	3
	5 50	11 51	12 49		✓	21 05	3
	5 45	11 45	12 42		✓	22 02	4
	5 55	11 46	12 52	17 56	S		9,5
	5 50	12 00			D		5
			21 00	5 20	8		0,5

46 5
8 + 28

"DIMEP"

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____

AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

HORARIO

N.º

NOME SEBASTIAO PEDRO S. DE PESS

SECCAO SECCAO

SEMANA TERMINADA EM 15/03/73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
20	03				P		
20	57	516			P		
20	51	52			P		
20	51	5	2150		P		
6	55	5	17		P		1.5
6	50	11	16		P		1.5
6	40				P	21.35	1.5

DIVEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA

AO DIA

	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

N.º 9

HORARIO

NOME SERGIO FLORES LOPES

SECCAO SOLDADOR

SEMANA TERMINADA EM 20 / 08 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	6:57	11:50	12:46		/	19:34	1,5
	6:56	11:47	12:51		/	21:00	3
	6:50	11:51	12:46		/	21:01	3
		11:52	12:47	17:55	/		1
	6:50	11:48	12:46	17:55	S		9,5
	6:45	11:41	12:40		D		5
	6:35	11:47	12:40		/	21:00	3

48 + 25,0
8

"DIMEP"
Fones: Sao Paulo: 80-6952
Rio: 223-2636/1547
P. Alegre: 24-6082
B. Horizonte: 24-1104
Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA	AO DIA		
	N. DE HORAS	SALARIO HOJA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

Nº 09

HORARIO

NOME Sergio F. Lopes

SECCÃO Contra Mestre

SEMANA TERMINADA EM 01 / 10 / 73

DIVISÃO HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	8:05	11:48	13:25		8	19:16	3
	8:05	12:41	13:51		8	18:15	2
	8:05	12:45	13:45		8	20:17	4
	8:05	11:47	13:48		8	20:19	4
	8:05	12:41	13:51		8	18:18	2
	8:05				8	12:01	4,5
	8:05	12:45	13:45		8	22:17	6

48
24 25,5

DIMEP

Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

SEMANA

DO DIA _____

DO DIA _____

	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

contém o documento

25
255

N.º 9		HORARIO					
NOME Sérgio Flores Lopes							
SECCAO Soldador							
SEMANA TERMINADA EM 16 / 7 73							
HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	08:30	12:00	13:30	17:55	0		
	08:30	12:00	13:30	17:55	0		
	06:49	11:40	12:52	17:51	0		
	06:50	11:40	12:58	17:52	0		
	06:49	11:52	12:54	17:56	0		
	06:49	11:52	12:54	20:01	0		
					9,5	2	

48
2
11,5

DIMEP
Fones: São Paulo: 80-6952
Rio: 223-2636/1547
P. Alegre: 24-6082
B. Horizonte: 24-1104
Curitiba: 23-9411

DO DIA _____ AO DIA _____

	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS		260 + 0,24	
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

N.º 9

HORARIO	

NOME SÉRGIO FLORES LOPES

SECÇÃO SOLDADOR

SEMANA TERMINADA EM 23 / 07 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXT:IA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
	6:51	11:48	12:51	20:17			2
	6:51	11:54	12:46			20:03	2
	6:51	12:29	12:45			21:00	3
	6:51	11:49	12:53			21:11	3
	6:51	11:47	12:54	17:55			1,5
	6:51	11:51	12:46			22:02	4

43 + 23,5

DIMEP

Fones: São Paulo : 80-6952
 Rio : 223-2636/1547
 P. Alegre : 24-6082
 B. Horizonte : 24-1104
 Curitiba : 23-9411

DO DIA _____ AO DIA _____

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO			CR\$

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

HORARIO	

Nº 19

NOME SERGIO FLORES LOPES

SECCAO SCLO DJR

SEMANA TERMINADA EM 03 / 09 / 73

HORAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
8 6	11 50	12 45			/	21 18	3
8 6	11 50	12 44			/	21 07	3
8 6	11 50	12 50			/	21 11	3
8 6	12 41	12 52			/	21 0	3
6	11 47	12 46	17 52		5		95
					0		
8 6	11 47	12 46			/	21 12	3

24,5

"DIMEP"

Fones: Sao Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____ AO DIA _____

	N.º DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL			CR\$
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO			CR\$
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

N.º 9

HORARIO	

NOME Sérgio Flores Lopes

SECÇÃO Soldador

SEMANA TERMINADA EM 27 / 08 / 73

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
56	51	12:00	12:45	19:14	/		1
56	51	11:46	12:50		/	21:0	3
56	51	11:56	12:45		/	21:02	3
56	51	11:54	12:45	18:20	/		
56	57	11:46	12:49	17:32	S		9,5
					D		
56	49	11:49	12:47		/	21:09	3

48 + 19,5

"DIMEP"
 Fones: São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA	AO DIA		
	N. DE HORAS	SALARIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALARIO-FAMILIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

N.º 9

HORÁRIO

Nome Sérgio Flores Lopes

SECCAO soldador

SEMANA TERMINADA EM 30/07/73

LICITAS NORMAIS	MANHA		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
36	07:30	11:55	12:47	/		21:00	3
36	09:30	11:55	12:47	/		21:00	3
36	08:45	11:50	12:45	/		21:12	3
36	09:30	11:50	12:45	/		21:00	3
							9,5
36	08:30	11:55	12:45	13:00			8,5
36	09:30	11:55	12:45	13:00	/		3
36	09:30	11:55	12:45	13:00			3

"DIMEP"
 São Paulo: 80-6952
 Rio: 223-2636/1547
 P. Alegre: 24-6082
 B. Horizonte: 24-1104
 Curitiba: 23-9411

DO DIA _____		AO DIA _____	
	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTANCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			
TOTAL		CR\$	
DESCONTOS			
INPS			
VALES			
IMP. RENDA			
TOTAL DESC.			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
SALDO		CR\$	
RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			
OBSERVAÇÕES			

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

[Illegible stamp]

JUNTADA

Em Junta da petição pro
Segue.

Em 23 de 01 de 1974

WS

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

EXMA. SRA. DRA. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

Je
Jussara de Bem Gomes
Substituto

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 17174
Em 22/01/74

METALÚRGICA LIESS S/A, por seu representante infrascrito, nos autos da reclamatória que lhe promove Sérgio Flores Lopes, vem respeitosamente, à presença de V. Excia. ratificar o seu requerimento, em audiência, de ouvir a testemunha Doril J. Silva, que deverá prestar depoimento em Santa Maria, por carta precatória, pelo que apresenta, abaixo, os quesitos a serem esclarecidos.

P. Deferimento

Montenegro, 21 de janeiro de 1974.

Metalúrgica Liess S/A
Filial Montenegro
Cearal. Liess

QUESITOS:

1. Qual a função que exercia na Rda. e se esta era superior à de contra-mestre?
2. Até que data exerceu suas funções?
3. Se após a saída do Mestre-Geral Pedro Cruz continuou exercendo sua função de mestre?
4. Se tem conhecimento da nomeação do Sr. Waldir Bertolino como Mestre-Geral?
5. Caso afirmativo, se o fato se deu após a saída de Pedro Cruz como Mestre-Geral?
6. Se, por ocasião dos afastamentos eventuais do Mestre-Geral Waldir Bertolino, era o depoente na escala hierárquica quem o substituíria?
7. Se, enquanto trabalhava na firma, tem conhecimento que o Sr. Sérgio Flores Lopes foi nomeado Mestre-Geral, ou se o mesmo ocupou cargo superior ao do depoente?
8. Se o Sr. Sérgio Flores Lopes tinha conhecimentos básicos gerais de reparações em vagões?

Waldir



97
256

PROCESSO N° 12/74

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às 09:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO FLORES LOPES, reclamante e METALÚRGICA LIESS S/A., reclamada, para a audiência de continuação da instrução do processo em que o primeiro reclamada digo, reclama da segunda: adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença de salários e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. José Azambuja Neto, preposto devidamente credenciado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ... ANTONIO JOLOCY DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, soldador, residente no recinto da Viação Férrea, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. PR.: Que o depoente trabalhou aproximadamente uns 7 meses juntamente com o reclamante na reclamada, no ano passado; que o depoente era serfente e posteriormente passou para apontador de solda e o reclamante era contra-mestre e, em novembro, foi promovido a mestre-geral; que, por ocasião da promoção do reclamante, o depoente, como os demais operários, foram comunicados sobre a promoção do reclamante pelo Dr. Bianchi; que o reclamante sempre deu ordens ao depoente, aliás, dava ordens em geral, pois, no entender do depoente, era a pessoa que mais entendia do serviço, dentro da reclamada; que, ao ser promovido a mestre-geral, continuou dando ordens além das que normalmente dava; que o mestre geral era o sr. Pedro e quando este saíam foi substituído pelo reclamante, mas, durante 15 dias, entrou um novo mestre geral, conhecido como "Paulista" e, durante este período, ficou "tapeado" pois ambos davam ordens, sendo que o reclamante, mais do que o segundo; que o depoente conhece o sr. Doril, o qual era contra-mestre, sendo que o depoente nunca viu o mesmo dar qualquer ordem ao reclamante e os operários, quando tinham



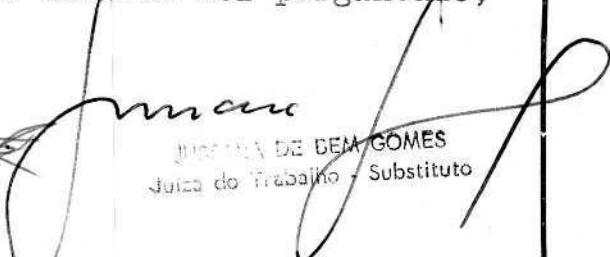
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.2-

18
25

tinham qualquer dúvida, às vezes chamavam o sr. Doril, mas, normalmente, procuravam o reclamante; que o dr. Bianchi era o engenheiro e o depoente nunca viu o mesmo admitir ou demitir empregados; que o depoente nunca viu o engenheiro Bianchi dar ordens para os contra-mestres, a não ser para o reclamante; que o depoente, como pinteiro, recebia o adicional de insalubridade, pois trabalhava diretamente com a solda elétrica; que o reclamante, no período em que o depoente trabalhou na empresa, não usava a solda elétrica, sendo que suas atividades era caminhando de vagão para vagão, não permanecendo parado em um só lugar; que o depoente nunca viu nenhum cartaz colocado sobre o relógio ponto, comunicando que, após a saída do mestre Pedro, o sr. Valdir, vulgo Paulista, seria o mestre-geral; que o depoente apenas ouviu dizer pelos operários, que o sr. Valdir ia ser o mestre-geral; que o sr. Valdir era fiscal e depois que mestre Pedro saiu, continuou nas mesmas funções; que o sr. Valdir não se metia com o trabalho dos operários; que o sr. Valdir era empregado da firma de S. Paulo e quando houve um boato de que ele seria mestre-geral da reclamada, a firma ficou sabendo e mandou chama-lo em S. Paulo; que ao retornar o sr. Valdir de S. Paulo, voltou como fiscal da firma, exercendo as mesmas funções que anteriormente exercia; ou seja, a fiscalização dos serviços dos vagões que iam para S. Paulo; que o sr. Valdir, quando o vagão já estava pronto, fazia uma revisão geral e quando encontrava qualquer falha, falava para os operários ou então para o reclamante, longe dos operários, para que este os mandasse executar o serviço que apresentava falha; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.


1ª testemunha


JUNTA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Fulvio de Oliveira, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, soldador, residente na rua 2, nº87, na Vila Anchieta, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR.: Que o depoente trabalhou na reclamada juntamente com o reclamante o qual era encarregado e depois passou para mestre geral quando da saída do mestre Pedro, que isto ocorreu em 26 de Outubro; que até o dia 27 de Dezembro o reclamante ficou de mestre geral, sendo que neste período o sr. Waldir,



neste período o sr. Waldir ficou de mestre geral, tendo inclusive sido colocado um cartaz no relógio ponto comunicando a nomeação de Waldir como mestre geral, mas o mesmo somente durante quinze dias exerceu estas atividades pois viajou para São Paulo, ficando então como mestre geral o reclamante, que o depoente ainda é empregado da reclamada exercendo as funções de soldador; que o sr. Waldir era fiscal da FEPASA e depois de ter viajado para S. Paulo, e ao retornar continuou nas funções de fiscalização; que nesta época permaneceu como mestre geral o reclamante e após sua saída da reclamada o sr. Waldir é que ficou de mestre geral; que o reclamante como mestre geral tinha que caminhar em toda área onde eram executados os serviços de montagem, não trabalhando mais com solda elétrica; que o reclamante ao ser nomeado mestre-geral, não colocaram nenhum cartaz, mas o depoente, que trabalha só no turno da noite, ficou sabendo desta nomeação através dos outros encarregados, os quais informaram que o mestre geral era o reclamante e qualquer coisa que os operários precisassem, deviam procurá-lo; que houve um período, pouco tempo antes do reclamante sair, em que trabalharam na reclamada, o reclamante, o sr. Valdir e um outro fiscal da FEPASA; que o depoente conhece o sr. Doril, o qual era encarregado, funções estas idênticas ao do reclamante até a data em que o 2º foi nomeado mestre-geral, pois aí ficou em condições superiores ao do sr. Doril; que o horário de trabalho do depoente é das 21:00 hs. às 6:00 hrs.; que o reclamante, como mestre-geral, nunca trabalhou no período que o depoente trabalhava; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo assinado o seu depoimento.

Fulvio de Oliveira
2ª testemunha.

Josely de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Valdir Rubens Bertolino, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, ferroviário, residente à rua Próspero Mottin, s/nº., nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR.: Que, digo, Pela Presidência foi dito que, em face do sr. Valdir exercer atualmente o cargo de mestre-geral e ter exercido este mesmo cargo no período em que o reclamante prestou serviços à reclamada, conforme alegação desta, entende que tem interesse direto no deslinde do presente litígio, mormente no que diz respeito ao



-fls.4-

ao item 3º e 4º da petição inicial. Ficou dispensada a testemunha, tendo acordado o presposto da reclamada. Pelo representante da reclamada foi requerido a juntada de documentos, já protestados na contestação, o que lhe foi deferido. Em face da juntada dos documentos, foi reinquirido o reclamante e dada vista dos mesmos, disse que: relativamente ao pedido de demissão, ora apresentado, o mesmo ocorreu porque o depoente não se conformava com a situação de estar exercendo atribuições de mestre-geral e continuar percebendo salário de contra-mestre, entendendo, ainda o depoente, que o motivo de sua despedida, tenha sido o de salário, pois o mesmo não concordava com o que percebia; que o depoente nunca assinou as papeletas de ordens internas; que reconhece assinatura do mestre Pedro nas mesmas, assim como as do sr. Valdir; que o depoente não sabe quem deveria assinar estas papeletas, mas só pode afirmar que elas eram visadas pelo engenheiro; que durante o período em que o mestre Pedro trabalhava, era ele quem as preenchia e após sua saída, as mesmas eram preenchidas pela secretária; que no período em que o depoente era mestre-geral era consultado pelo engenheiro, antes do preenchimento destas papeletas; que os documentos ora também juntados pela reclamada, onde era feita a efetivação do pessoal contratado experimentalmente, estão assinadas pelo engenheiro e pelo sr. Valdir; que o depoente nunca as assinou, mas sempre era consultado, inclusive pelo próprio mestre Pedro e posteriormente, com a saída do mesmo, pelo engenheiro; que o depoente acha que o sr. Valdir digo, que o sr. Valdir não era consultado sobre a efetivação do pessoal após o prazo experimental, não podendo entender porque consta a assinatura do mesmo, nos documentos juntados nesta data; que as fichas de teste na época do mestre Pedro, já vinham por ele assinadas e, posteriormente, ocorreu do depoente fazer o teste e assiná-las, as quais sempre lhe foram apresentadas sem qualquer outra assinatura; que o outro contra-mestre, Reni, também as preenchia; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Reinquirido o presposto da reclamada: Que no período entre 26 de outubro a 27 de dezembro, não consta na contabilidade nem na seção de pessoal, o nome do sr. Valdir como empregado da reclamada; que o mesmo, como fiscal da FEPASA, percebia, da reclamada, uma diária de Cr\$750,00 e no período em que acu-

20
25

✓



que acumulou as funções de fiscal da FEPASA e mestre-geral da reclamada, apesar de não estar fichado como empregado da última, teve as diárias majoradas para Cr\$2.750,00; que as atribuições do fiscal da FEPASA, dentro da Metalúrgica, eram as seguintes: em 1º lugar determinava o que deveria ser feito no vagão, acompanhando o trabalho realizado e, posteriormente, terminado o serviço, fazia uma vistoria geral para ver se estava em condições de ser remetido para S.Paulo; que durante a execução do serviço, se havia qualquer problema, o fiscal reclamava para o engenheiro ou para o mestre-geral; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Depoimento das testemunhas da reclamada: 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Emilio Corbelini Neto, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, comerciante, residente na Av.Boqueirão, 311, em Canoas-RS. Aos costumes disse nada, tendo prestado compromisso legal. PR: Que o depoente é empreiteiro da metalúrgica reclamada. Pelo reclamante foi dito que, a testemunha ora apresentada pela reclamada, poderia lhe prejudicar, uma vez que o preposto da reclamada, participa, acha o reclamante, não tendo certeza desta participação, da firma da testemunha; que, ainda relativamente à testemunha, disse o reclamante que, em uma oportunidade a mesma teria feito carga contra ele junto ao engenheiro Bianchi, quando então, levou uma repreensão verbal; que o depoente trabalha desde maio como empreiteiro da reclamada; que o mestre geral era o sr.Pedro até fins de outubro, aproximadamente; que o mestre Pedro foi substituído pelo sr.Valdir; que o depoente sabe desta substituição, pois foi informado diretamente pelo gerente da reclamada e tendo ainda visto um cartaz colocado acima do relógio ponto, onde informava desta substituição; que o depoente nunca foi informado por qualquer pessoa da direção ou pelo engenheiro Bianchi que o reclamante teria substituído o mestre Pedro, nas funções de mestre-geral; que no período em que mestre Pedro era o mestre-geral o depoente tratava diretamente com ele e posteriormente com o sr.Valdir e como este esteve, durante duas semanas, viajando para S.Paulo, neste período tratava diretamente com o engenheiro Bianchi; que o depoente conhece o sr.Doril, o qual era mestre e após a saída do mestre Pedro, continuou nestas funções; que o depoente sempre teve conhecimento de que o reclamante exercia funções inferiores ao sr.Doril, ou seja,



ou seja, de contra-mestre e assim tendo permanecido até sua saída da reclamada; que aproximadamente no começo de dezembro, veio um novo fiscal da FEPASA para substituir o sr. Valdir, o qual já se encontrava como mestre-geral da reclamada; que deste período até a saída do reclamante, trabalharam juntos, este, Valdir e o novo fiscal da FEPASA; que no período em que Valdir estava viajando, o depoente, ao fazer reclamações ao engenheiro Bianchi, sobre execução de trabalho, por este foi informado de que não tinha tempo, pois estava sem mestre-geral; nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
testemunha

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Pelo reclamado foi pedido fossem enviados quesitos para Santa Maria, quando da oitiva da testemunha Doril, o que foi deferido pela Junta. Pela Presidência foi suspensa a audiência, ficando adiada "sine-die", até retorno da Precatória que será enviada à JCJ de Santa Maria. Em tempo: os documentos juntados pela reclamada, nesta audiência, foram em número de 93. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
reclamante

[Handwritten signature]
p/reclamada

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Metalúrgica Liess S. A.

2,60 + 0,24

Núterio

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Marcelo Santos Conceição N.º 44
INSTRUÇÕES: de ponteador para soldador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:  

Metalúrgica Liess S. A.

Obs.: Aguardando alocar

22/1/74 Cep ~~210~~ 1140

ORDEN INTERNA

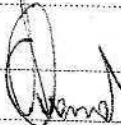

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Antonio Jurandir N. Ramos N.º 110
INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial montador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:  

Metalúrgica Liess S. A.

2,60 + 0,20
Niterói

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Adão Lobato da Rosa N.º 41

INSTRUÇÕES: de ponteador para soldador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço.

08 / 01 / 44

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

Metalúrgica Liess S. A.

A partir de 22/1/44

Niterói

51

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar


Empregado Adão Paulo Machado N.º 121

INSTRUÇÕES: de ponteador para soldador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

17 / 01 / 44

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

14/14
1.40
Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Nivaldo de Souza Pacheco N.º 134

INSTRUÇÕES: servente para meio oficial
montador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom ren-
dimento de serviço

08 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tps. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Assinatura]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Geodion Adão de Almeida N.º 31

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador
para montador classe "C"

MOTIVOS: por mostrar interesse e bom
rendimento de serviço.

11 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tps. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Assinatura]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Bento Hortensio da Silva N.º 92

INSTRUÇÕES: de ponteador para Soldador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento de serviço

17/01/44

GAÚCHA - 30 t/s. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

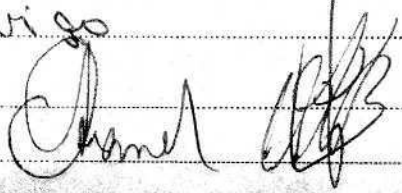
Empregado Miguel Saldanha Aguirre N.º 04

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador para Montador classe "C"

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08/01/44

GAÚCHA - 30 t/s. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

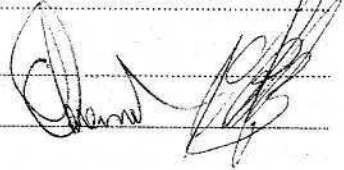
Empregado Ismar de Vargas Dröwer N.º 106

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador para
MONTADOR CLASSE "C"

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

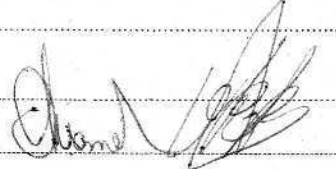
Empregado Wilki Boas N.º 144

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial
montador

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08 / 01 / 74

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

OPERADOR DE MÁQUINA

1,50 p/hora

8/1/74 Peter

Metalúrgica Liess S. A.

2,60 + 0,24
à partir de 8/1/74
Netun

ORDEM INTERNA

AUTORIZO:

Férias
Admitir

Adquirir estabilidade
Dispensar

Transferir

Experiência

Empregado

Silvia Pereira Alves

N.º 120

INSTRUÇÕES:

de ponteador para soldador

MOTIVOS:

demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08/01/74

GAÚCHA - 30 tís. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Metalúrgica Liess S. A.

2,60 + 0,24
Netun

ORDEM INTERNA

AUTORIZO:

Férias
Admitir

Adquirir estabilidade
Dispensar

Transferir

Experiência

Empregado

Wilson Espírito Santo

N.º 99

INSTRUÇÕES:

de ponteador para soldador

MOTIVOS:

demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08/01/74

GAÚCHA - 30 tís. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Cartão 4 doc

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado: Pedro Paulo Dalmina N.º 62

Instruções: Passou do horário noturno, para o horário diurno

Motivos: x

04/11/93

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

Vistos: *[Assinatura]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado: Adalberto Suarez da Fontoura N.º 58

Instruções: De servente a M. oficial Montador

Motivos: Por ter demonstrado bom rendimento no serviço

06/11/93

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

Vistos: *[Assinatura]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado João Carlos da Cruz N.º 103

INSTRUÇÕES: De serente para meio oficial de montador

MOTIVOS: por ter demonstrado interesse e bom rendimento no serviço

2 / 10 / 75

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71
30 A PARTIR
DE 9/70

[Signature]

VISTOS: *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Altamiro Jesus Machado N.º 77

INSTRUÇÕES: De serente para meio oficial de montador

MOTIVOS: por ter demonstrado interesse e bom rendimento no serviço

2 / 10 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

[Signature]

VISTOS: *[Signature]*

contém 4 docs.

27
26

of

Neto

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Geraldo da Silva N.º 52

INSTRUÇÕES: De servente para meio oficial de montador

MOTIVOS: por ter demonstrado interesse e bom rendimento no serviço

2 / 10 / 73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

Carand

VISTOS: Puz

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Alcir Emílio Silveira N.º 28

INSTRUÇÕES: De servente para meio oficial de montagem de truques.

MOTIVOS: por ter demonstrado interesse e bom desempenho.

2 / 10 / 73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

Carand

VISTOS: Puz

Neto 28

Metalúrgica Liess S. A.

Neto 23

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado *Henrique Bento dos Chagas* N.º *23*

INSTRUÇÕES: *De serente para meio oficial de montagem de aparelho de choque e tração.*

MOTIVOS: *por ter demonstrado interesse e bom desempenho.*

2 1 10 1 73

GAÚCHA - 30 lts. 1x100 - 3/71

VISTOS: *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

Neto 22

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado *Vergílio C da Rosa* N.º *22*

INSTRUÇÕES: *De serente para meio oficial de montador.*

MOTIVOS: *por ter demonstrado interesse e bom rendimento no serviço.*

2 1 10 1 73

SAÚCHA - 30 lts. 1x100 - 3/71

VISTOS: *[Signature]*

ceder 4 dias

21/2

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: ~~off~~ 1,80 + 0,24

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Geraldo da Silva N.º 52

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador para
montador

MOTIVOS: bom rendimento de serviço

11 / 12 / 43

GAÚCHA - 30 t/s. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Jim Nery
Departamento Pessoal

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: ~~off~~ 1,40

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Miguel Nones de Oliveira N.º 41

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial
travador, Montador

MOTIVOS: bom rendimento de serviço

11 / 12 / 43

GAÚCHA - 30 t/s. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Jim Nery
Departamento Pessoal

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Layro dos Santos Ferreira N.º 94

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial corte.

MOTIVOS: bom rendimento de serviço.

11 / 12 / 73

GAUCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Sim Nelly
Departamento Pessoal
[Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Plinio de Barba Marques N.º 138

INSTRUÇÕES: de servente para ponteador

MOTIVOS: bom rendimento de serviço

11 / 12 / 73

GAUCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Sim Nelly
Departamento Pessoal
[Signature]

18/12 Salário: 1,80 + 0,24

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: ~~obf.~~ 1.40
[Handwritten signature]

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade
 Admitir Dispensar Transferir Experiência

Empregado Demirio da Silva N.º 140

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial mon-
tador.

MOTIVOS: Bom rendimento de serviço.

11 / 12 / 73

[Handwritten signature]
Departamento Pessoal

VISTOS: *[Handwritten signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: ~~obf.~~ 1.40
[Handwritten signature]

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade
 Admitir Dispensar Transferir Experiência

Empregado Carlos Izaguir de Lima N.º 109

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial
montador

MOTIVOS: bom rendimento de serviço.

11 / 12 / 73

[Handwritten signature]
Departamento Pessoal

VISTOS: *[Handwritten signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: 440 + 0,24

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado João Carlos da Cruz N.º 103

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador para ponteador.

MOTIVOS: Bom rendimento de serviço

11 / 10 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Departamento Pessoal

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Fúlvio de Oliveira N.º 91

INSTRUÇÕES: carta de advertência por ter-se retirado do serviço antes da hora

MOTIVOS: normal do mesmo sem autorização de seu chefe imediato.

15 / 12 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

continua 4 docs

30
27

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado José Moreira de Souza N.º 90

INSTRUÇÕES: Suspende um dia

MOTIVOS: durante o expediente de serviço, encontrar-se sentado em cima da máquina de solda.

19 / 12 / 73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

VISTOS: 

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Henrique Bento das Chagas N.º 23

INSTRUÇÕES: ~~ser~~ meio oficial montador para MONTADOR CLASSE "C"

MOTIVOS: demonstra interesse e bom rendimento no serviço

08 / 01 / 73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

VISTOS:  


150
21/11

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

11/0
2.11
CEL

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Orlando Martinelli N.º 13

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador
para MONTADOR CLASSE "C"

MOTIVOS: demonstra interesse e bom ren-
dimento no serviço

08/01/74
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71 VISTOS: *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

11/0
2.11
CEL

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Altamiro Jesus Machado N.º 44

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador
para MONTADOR CLASSE C.

MOTIVOS: demonstra interesse e bom ren-
dimento no serviço

08/01/74
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71 VISTOS: *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Ismar de Vargas Drower N.º 106

INSTRUÇÕES: Reservente a M. Of. Montador

MOTIVOS: x ESTÁ TRABALHANDO NA MONTAGEM DO CABO.

14 / 11 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Signature] [Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Miguel Saldanha Aguirre N.º 04

INSTRUÇÕES: de servente para meio oficial montador.

MOTIVOS: Bom rendimento de serviço.

11 / 12 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Signature] [Signature]

Salario: 05,140
[Signature]

Departamento Pessoal

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: R\$ 1,80 + 0,24

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Virgílio Correa da Silva N.º 22

INSTRUÇÕES: de meio oficial montador para ponteador.

MOTIVOS: bom rendimento de serviço

11 / 12 / 73

Departamento Pessoal

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

Metalúrgica Liess S. A.

Salário: R\$ 1,80 + 0,24

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Renato ~~Adriano~~ Ramos N.º 046

INSTRUÇÕES: de ~~Adriano~~ para ponteador

MOTIVOS: bom rendimento de serviço

11 / 12 / 73

Departamento Pessoal

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS:

contém 4 docs.

30/11/73

20. eff. 1,40

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

1/2 oficial metalúrgico

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Adalberto J. da Fontoura N.º 58

INSTRUÇÕES: De servente a M/Ot Montador

MOTIVOS: TRABALHANDO NA MONTAGEM DOS VAGÔES.

14 1 11 1973
GÁÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71
[Signature]

VISTOS: [Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Armando Antonio Correia N.º 69

INSTRUÇÕES: De servente a cortador

MOTIVOS: X ESTA CORTANDO Neg. autorizada a
meu oficial 012241
[Signature]

14 1 11 1973
GÁÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71
[Signature]

VISTOS: [Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Jose' A. dos S. Ferreira N.º 104

INSTRUÇÕES: De servente a M. Of. Montador

MOTIVOS: X TRABALHANDO NA MONTAGEM DE VÁVOS.

14 / 11 / 73
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: *[Signature]* *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado João Azeu da Rocha N.º 115

INSTRUÇÕES: De servente a Ponteador

MOTIVOS: X ESTÁ TRABALHANDO COMO PONTEADE

14 / 11 / 73
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: *[Signature]* *[Signature]*

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Orlando M dos Santos N.º 19

INSTRUÇÕES: De servente para mecânico oficial de montador

MOTIVOS: por ter demonstrado interesse, e bom rendimento de serviço.

2 / 10 / 73

GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Signature]

DE MONTADOR P/ MACARIQUEIRO

Metalúrgica Liess S. A. DE 1,80+0,24 p/ cep 2,50

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Firmino Guedes Fontoura N.º 08

INSTRUÇÕES: de montador de solda, para Macariqueiro

MOTIVOS: por apresentado bom desempenho na função.

2 / 10 / 73

CHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71

VISTOS: [Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Bento Antoneio da Silva N.º 92

INSTRUÇÕES: _____

MOTIVOS: Transferir de sergente para pontador de solda OBS: A PARTIR DO DIA 25/9

17/9/73

GAUCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71 Paul VISTOS: Paul

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

Autorizo: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Antônio José Flores Lopes N.º 33

INSTRUÇÕES: _____

MOTIVOS: Transferir de pontador de solda para soldador, OBS: A PARTIR DO DIA 25/9

17/9/73

GAUCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71 Paul VISTOS: Paul

critério 3 docs

34

26

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Telvo da Rosa



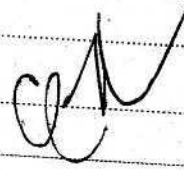
N.º 13

INSTRUÇÕES: De servente a M. of. Montador

MOTIVOS: X TRABALHANDO COM A MONTAGEM DE ROLAMENTOS

14.1.11.1.73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

VISTOS:   

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

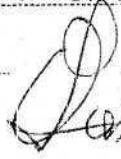
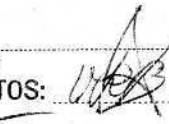
Empregado Valmir Guedes Fontoura N.º 46

INSTRUÇÕES: De Ponteador a E. OFICINAS

MOTIVOS: X ESTÁ A 2010 MESES SUPERVISIONANDO A OFICINA MOSTRANDO MUITO INTERESSE

14.1.11.1.73

GAÚCHA - 30 fls. 1x100 - 3/71

VISTOS:  



5

W.O. Macariguian

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado José A. Soares da Silva N.º 86

INSTRUÇÕES: De servente a cortador

MOTIVOS: X ESTA CARTÃO *neg. autorizado a*
meu oficial ch. 2.01

14 / 11 / 73 *Col*

GAÚCHA - 30 t/s. 1x100 - 3/71

Romul

VISTOS: *[Signature]*

copiar 4 docs

Soldador

Metalúrgica Liess S. A.


ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar


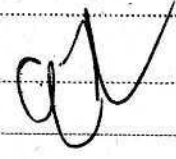
Empregado Fredir Albano N.º 98

INSTRUÇÕES: Passar de ponteador a soldador

MOTIVOS: X ESTA SOLDANDO, DANDO BOM RENDIMENTO

14.11.73 

GAÚCHA - 30 tle. 1x100 - 3/71

VISTOS:  

Metalúrgica Liess S. A.


ORDEM INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Pedro Paulo da Rocha N.º 86

INSTRUÇÕES: Passar de ponteador a soldador

MOTIVOS: X ESTA SOLDANDO, DANDO BOM RENDIMENTO

14.11.73 

GAÚCHA - 30 tle. 1x100 - 3/71

VISTOS:  

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado José Renato dos Anjos N.º 105

INSTRUÇÕES: Passar de servente a ponteador

MOTIVOS: X ESTÁ TRABALHANDO COMO PONTADOR

14.11.73
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71
VISTOS: [Signature] [Signature]

Metalúrgica Liess S. A.

ORDEN INTERNA

AUTORIZO: Férias Adquirir estabilidade Transferir Experiência
 Admitir Dispensar

Empregado Gilberto do basamento N.º 117

INSTRUÇÕES: Passar de servente a M. Of. Montador

MOTIVOS: X - ESTÁ MONTANDO PORTA

14.11.73
GAÚCHA - 30 tfs. 1x100 - 3/71
VISTOS: [Signature] [Signature]

contém 4 2000.

36

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FICHA DE TESTE

Para: Unidade

Data: 19/11/73

Candidato: Antonio Anton da Silva Função: Levante

Teste marcado para o dia 19-11-73 as 9,00 hs.

Informe o parecer inicial quanto aos fatores abaixo:

fatores	negativo	aceitável	bom	muito bom
Conhec. prático do trabalho	S	S	S	S
Conhec. teórico do trabalho	S	S	S	S
Habilidade				
Iniciativa				
Obs.:				

APROVADO? sim FUNÇÃO? Levante CLASSE: I | II | III

REPROVADO? _____ MOTIVO: _____

[Assinatura] 19/11/73
assinatura data

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FICHA DE TESTE

Para: Arquiteto

Data: 19/11/73

Candidato: José Lopes Função: Arquiteto

Teste marcado para o dia 19-11-73 as 9,00 hs.

Informe o parecer inicial quanto aos fatores abaixo:

fatores	negativo	aceitável	bom	muito bom
Conhec. prático do trabalho				
Conhec. teórico do trabalho	S		S	R
Habilidade				
Iniciativa				
Obs.:				

APROVADO? Sim FUNÇÃO? Arquiteto CLASSE: I | II | III

REPROVADO? _____ MOTIVO: _____

[Assinatura]
assinatura

19/11/73
data

[Assinatura]

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FICHA DE TESTE

Para: _____

Data 06/11/73

Candidato: Edovino Vazgas Função: Macarizante

Teste marcado para o dia 06/11/73 as 9.00 hs.

Informe o parecer inicial quanto aos fatores abaixo:

fatores	negativo	aceitável	bom	muito bom
Conhec.prático do trabalho			X	
Conhec.teórico do trabalho			X	
Habilidade			X	
Iniciativa			X	

Obs.:

APROVADO? Sim FUNÇÃO _____ CLASSE: (I) II III

REPROVADO? _____ MOTIVOS _____

Flores 06/11/73

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FICHA DE TESTE

Para: Soldador

Data 07/01/44

Candidato: Nelson Lopes Godoi Função: Soldador

Teste marcado para o dia 07/01/44 as 15:30 hs.

Informe o parecer inicial quanto aos fatores abaixo:

fatores	negativo	aceitável	bom	muito bom
Conhec.prático do trabalho		x		
Conhec.teórico do trabalho		x		
Habilidade		x		
Iniciativa		x		

Obs.:

APROVADO? Sim FUNÇÃO _____ CLASSE: I II III

REPROVADO? _____ MOTIVOS _____

OBS: O MÉMO DEVERÁ
PASSAR 1 SEMANA COMO POSTEIRO
PARA SER ENTÃO APROVADO COMO
SOLDADOR

07/01/44

W

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: Seção de Oficinas N.º 247

135 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por quatorze (14) dias, na função de _____, devendo o senhor informar até a data de _____, se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

06 / 12 / 73

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 3/72 - Ética

N.º 762

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: IRAJARA LOPES DOS SANTOS N.º 193

124 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de PONTADOR, devendo o senhor informar até a data de _____, se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

02 / 12 / 73

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 703

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: WALDIRAR PIRES N.º 188

65 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de SOLDADOR, devendo o senhor informar até a data de _____, se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

01 / 12 / 73

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 897

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

16 Depto. _____

Ref.: NEI NUNES DE OLIVEIRA N.º 191

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 02 / 12 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: Sabado de manhã

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

102 Depto. _____

Ref.: ROBERTO ANTONIO G; FRITCH N.º 187

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de MAÇARIQUEIRO, devendo o senhor informar até a data de 01 / 12 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

126 Depto. _____

Ref.: ADÃO UNIVALDO DE SOUZA N.º 194

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 02 / 12 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

contra 6 dias

58

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: ADALBERTO JUAREZ DA FONTOURA N.º 165

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 11 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetivo-se Não Efetivo-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 873

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: ROSELI V. DEUNAVILA N.º 164

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de Secretaria de Loja, devendo o senhor informar até a data de 10 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetivo-se Não Efetivo-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 874

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: João dos Santos N.º _____

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 10 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetivo-se Não Efetivo-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética


N.º 875

Para: Sr. Mestre de oficinas 135
 Depto. _____
 Ref.: Saul Saldanha Aguirre N.º 208
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por quatorze (14) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____
 Efetive-se Não Efetive-se
 (Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 139
 Depto. _____
 Ref.: Pedro Rodrigues Rosa N.º 212
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por QUATORZE (14) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____
 Efetive-se Não Efetive-se
 (Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 136
 Depto. _____
 Ref.: João Carlos Vogt N.º 209
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por quatorze (14) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____
 Efetive-se Não Efetive-se
 (Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética


Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 101
 Depto. _____
 Ref.: OSCARO FERREIRA IV N.º 154
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 864


Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS
 Depto. _____
 Ref.: ARNO DOS SANTOS FERREIRA N.º 143
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 851

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 68
 Depto. _____
 Ref.: NELSO DE ABREU N.º 152
 A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
 (date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal) Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 855

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: JOSE FERNANDES WOLFF N.º 144

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetivo-se Não Efetivo-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 850

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: EDENIRIO DA ROSA N.º 153

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetivo-se Não Efetivo-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 859

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: KRISVENLI PONCE DA SILVEIRA N.º 142

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetivo-se Não Efetivo-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 849

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: JORGE LUIS NEIS N.º 149

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 27 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetivo-se Não Efetivo-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 863

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 113

Depto. _____

Ref.: JOÃO ALCEU DA ROCHA N.º 174

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 19 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 883.

Para: Sr. Mestre de Oficinas 77

Depto. _____

Ref.: JOÃO DA SILVA FERREIRA N.º 167

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 19 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 877.

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: ANTONIO RAMOS N.º 168

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 18 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 881.

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: LAURI DOS SANTOS N.º 169

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por sessenta (60) dias, na função de servente, devendo o senhor informar até a data de 18 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 879

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: Idalecio Moraes N.º 79

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por quatorze (14) dias, na função de servente, devendo o senhor informar até a data de 17 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 781

Para: Sr. Mestre de Oficinas 43

Depto. _____

Ref.: Aquimar de Silva N.º 217

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por quatorze (14) dias, na função de servente, devendo o senhor informar até a data de 14 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assine no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 728

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: QUITA ALFARO N.º 230

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Trinta (30) dias, na função de Soldador, devendo o senhor informar até a data de 01 / 12 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

Handwritten signature: Daniel

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 45

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: CARLOS IZAGUIR DE LIMA N.º 185

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 01 / 12 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 702

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: MIGUEL BALDANHA AGUIRRE N.º 188

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por SESENTA (60) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 24 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assinhe no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

Handwritten signature: Miguel

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 895

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 116

Depto. _____

Ref.: PAULO ROBERTO NASCIMENTO PIRES N.º 173

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Sarvente, devendo o senhor informar até a data de 19. / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assiné no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 887

Para: Sr. Mestre de oficinas 117

Depto. _____

Ref.: Gilberto do Nascimento N.º 175

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Sarvente, devendo o senhor informar até a data de 19 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assiné no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 888

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: AILTON FERREIRA DA SILVA N.º 171

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de Sarvente, devendo o senhor informar até a data de 19 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.

(date e assiné no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Efetive-se Não Efetive-se

Obs.: _____

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 884

48
137

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: Nivaldo de Souza Pacheco N.º 214

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por QUATORZE (14) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 723

138

Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: PILARIC DOUR MARQUES N.º 213

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Quatorze (14) dias, na função de Servente, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 724

141

Para: Sr. Mestre de Oficinas

Depto. _____

Ref.: Antonio Carlos Da Rosa N.º 210

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por QUATORZE (14) dias, na função de SERVENTE, devendo o senhor informar até a data de 06 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se Não Efetive-se

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 727


Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 25

Depto. _____

Ref.: VANDERLEI JOSÉ BRESOLIN N.º 160

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de SOLDADOR, devendo o senhor informar até a data de 04 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 870


Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS

Depto. _____

Ref.: WILSON ESPIRITO SANTO N.º 157 99

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de PONTEADOR DE SODA, devendo o senhor informar até a data de 04 / 11 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 867

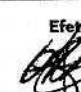
Para: Sr. MESTRE DE OFICINAS 111

Depto. _____

Ref.: DÉCIO BARRETO DE VARGAS N.º 155

A pessoa acima foi contratada experimentalmente por Sessenta (60) dias, na função de SERVANTE, devendo o senhor informar até a data de 28 / 10 / 73 se deverá ser efetivado ou não.
(date e assinie no retângulo correspondente, devolvendo após ao D. Pessoal)

Obs.: _____

Efetive-se 	Não Efetive-se
---	----------------

(Cod. 98-1152-01) 10 bls. 1x100 fls. - 5/72 - Ética

N.º 865

[Handwritten mark]

contém 1 doc.
[Handwritten signature]

P E D I D O D E D E M I S S Ã O

A METALÚRGICA LIESS S/A.

Nome: **SERGIO FLÓRES LOPES** nº 9 Seção: **contra-mestre**

Venho pela presente, livre e espontaneamente, solicitar minha demissão do quadro de empregados desta empresa, o que faço perante as testemunhas abaixo. Dou neste ato o ~~devido~~ Aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT.

Montenegro ~~XXXXXX~~, 6 de 11 de 1973

Testemunhas:
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
assinatura

METALÚRGICA LIESS S. A.

Data da dispensa 13/ 11/ 73

DEPTO. PESSOAL

Pagamento marcado para o dia 17/ 11/ 73 às 11 horas.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA nº1/74

Deprecante: Exma.Sra.Juíza do Trabalho Substa
no exercício da Presidência da J.
C.J.de Montenegro;

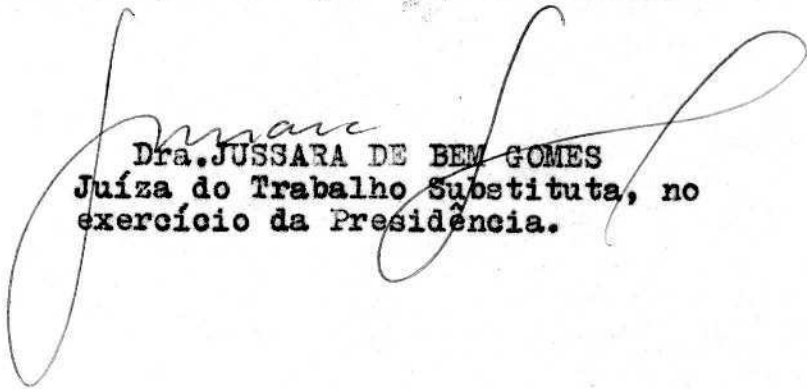
Deprecado : Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presi-
dente da J.C.J.de Santa Maria.

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECA a V.Exa. ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a designação de audiência para a inquirição da testemunha: DORIL JAQUES DA SILVA, residente à rua Dutra Vila, nº46, nessa cidade, conforme solicitação da reclamada, nos autos do processo desta JCJ, nº12/74, em que são partes: Sérgio Flores Lopes, como reclamante e Metalúrgica Liess S/A., como reclamada, para o que seguem os quesitos, em anexo, apresentados pela reclamada.

Outrossim, uma vez designada a audiência, se ja notificada esta JCJ, para conhecimento das partes, e acompanhamento da inquirição.

Cumprindo a presente, V.Exa.estará prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maurício Fortes, M.F.
Chefe de Secretaria, datillografei e subscrevi.


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência.

JUNTADA

Fogo juntada Telegrama
que segue

Em 11 de 02 de 1974

mt

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

45
est

PREÂMBULO

3316 CO STA MARIA RS 289 31 5 11,00

Nº da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço
RECEBIDO	7/12/74	TRI JUNTA MONTENEGRO RS
DE		
AS		
POR		

Handwritten notes: 11/12/74

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

TEXTO E ASSINATURA

NR 09/74 DE 05 02 74 REFERENCIA SUA
 PRECATORIA PARTES SERGIO FLORES LOPES ET
 METALURGICA LEPRESS INFORMO AUDIENCIA INQUIRICAÇÃO
 TESTEMUNHA ONZE MARCO QUATORZE HORAS
 TRI JUNTA SANTA MARIA

J. C. I. de Montenegro
 Protocolo N.º 35174
 Em 09/02/74

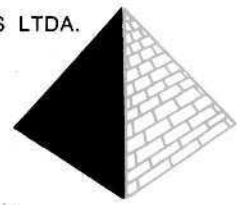
A ECT CRESCER COM O BRASIL

PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN AMAL

SEGURANÇA TOTAL SOB MEDIDA GABINETE NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 Rua dos Andradas, 945 - Conj. 505
 Telefone: 24-7850 - Porto Alegre

PLANOS DE BENEFÍCIO

- Adiantamento p/conta de resgate
- Auxílio educacional
- Auxílio funeral
- Cartão-desconto
- Pecúlio aplicado
- Pecúlio educação
- Pecúlio p/acidentes pessoais
- Pecúlio p/morte natural
- Pecúlio resgate
- Renda mensal vitalícia



SOB OS AUSPÍCIOS DA AÇÃO MAÇÔNICA ABRAHAM LINCOLN

Rua México, 74 - 6º andar/conj. 606 a 610 - Tels.: 222-6958 e 221-3346 Rio de Janeiro - GB



46
D
MONTENEGRO-RS

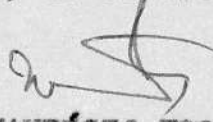
Proc.: 12/74
Rete.: SÉRGIO FLORES LOPES
Reda.: METALÚRGICA LIESS S/A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
SÉRGIO FLORES LOPES
Rua Jacinto Fernandes, 214
MONTENEGRO-RS

Pela presente comunico a V.Sª que foi designada audiência de inquirição de estemunha para o dia 11 de março, às 14,00 (quatorze) horas, em Santa Maria-RS, referente ao processo em epígrafe.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1974


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

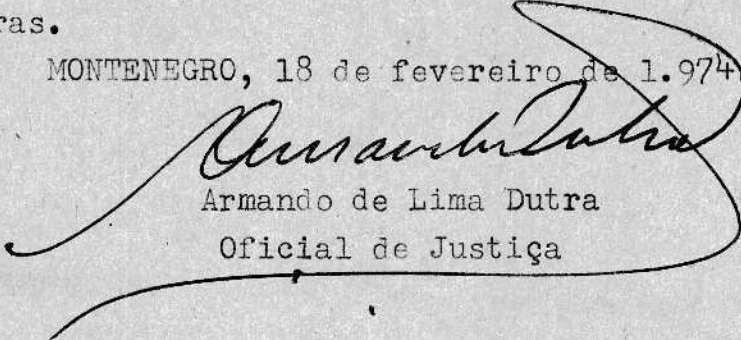
18/02/74

Sérgio Flores Lopes

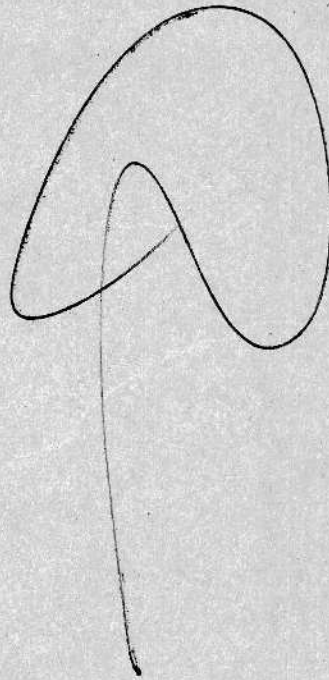
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, na - Secretaria, desta Junta, o SR. SÉRGIO FLORES LOPES, tendo o mesmo assinado a contrafé, no horário das 11,30 horas.

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.974



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



47
9

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 212/74

Rete.: SÉRGIO FLORES LOPES

Rcda.: METALÚRGICA LIESS S/A:

NOTIFICAÇÃO

A

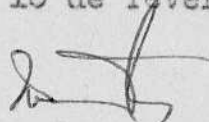
METALÚRGICA LIESS S/A.

Rua Osvaldo Aranha, s/nº

MONTENEGRO-RS

Pel presente comunico a V.Sa, com referência ao processo em epígrafe, que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 11 de março, às 14,00 (quatorze) horas, em Santa Maria-RS.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1974



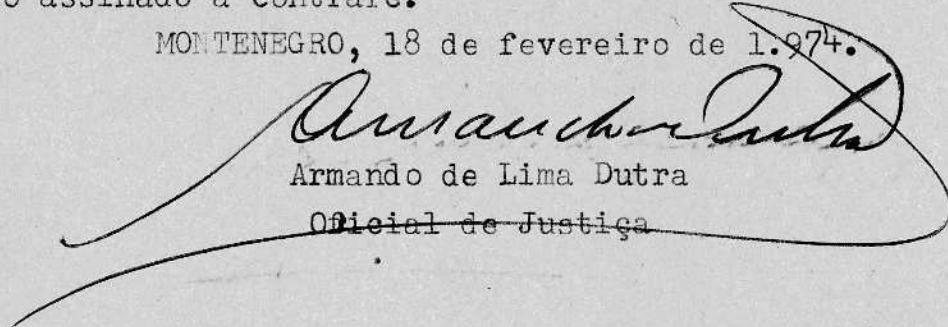
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

*Okiente
18/2/74
Maurício*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A., na pessoa de seu Procurador, DR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

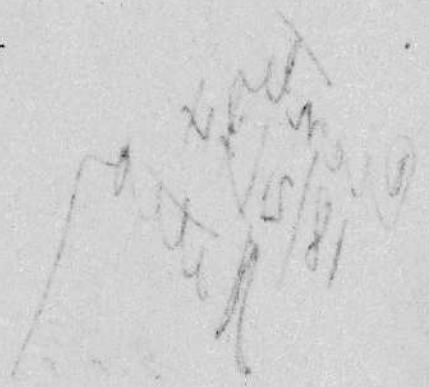
JUNTADA

Juntada Carta Preca-
Admis suo segur.

Em 13 de 03 de 19 74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



11.03.142.

48
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 3/74

JUIZ DO TRABALHO:

Dr^a. NIRES MACIEL DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano
de 1.974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Santa Maria, autuo a
presente reclamação, apresentada por

DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

DEPRECADO: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria - RS.

.....
Chefe de Secretaria

Carlos Alberto Caldeira
Chefe de Secretaria

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA.-

Reclamante: Sérgio Flores Lopes

Reclamada: Metalúrgica Liess S/A.

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. 2
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA nº1/74 *49*
CMR

J.C.J. - Protocolo
Nº 3 / 74
Em 1º / 2 / 74 *CMR*

Deprecante: Exma.Sra.Juiza do Trabalho Substa
no exercício da Presidência da J.
C.J.de Montenegro;

Deprecado : Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presi-
dente da J.C.J.de Santa Maria.

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juiza do Tra-
balho Substituta, no exercício da Presidência desta Junta
de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECA a V.Exa.
ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu res-
peitavel "Cumpra-se", digne-se determinar a designação de
audiência para a inquirição da testemunha: DORIL JAQUES DA
SILVA, residente à rua Dutra Vila, nº46, nessa cidade, con-
forme solicitação da reclamada, nos autos do processo des-
ta JCJ, nº12/74, em que são partes: Sérgio Flores Lopes, '
como reclamante e Metalúrgica Liess S/A., como reclamada, '
para o que seguem os quesitos, em anexo, apresentados pela
reclamada.

Outrossim, uma vez designada a audiência, se
ja notificada esta JCJ, para conhecimento das partes, e a-
companhamento da inquirição.

Cumprindo a presente, V.Exa.estará prestando
relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e cinco de janeiro de
mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Mauricio Fortes, *MF*
Chefe de Secretaria, datillgrafei e subscrevi.

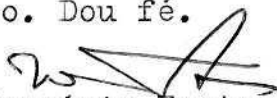
Jussara
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência.

Q U E S I T O S

1. Qual a função que exercia na Reclamada e se esta era superior à de contra-mestre ?
2. Até que data exerceu suas funções ?
3. Se após a saída do mestre-geral Pedro Cruz, continuou exercendo sua função de mestre ?
4. Se tem conhecimento da nomeação do sr.Waldir Bertolino como mestre-geral ?
5. Caso afirmativo, se o fato se deu após a saída de Pedro Cruz como mestre-geral ?
6. Se, por ocasião dos afastamentos eventuais do mestre-geral Waldir Bertolino, era o depoente na escala hierárquica quem o substitua ?
7. Se, enquanto trabalhava na firma, tem conhecimento de que o sr.Sérgio Flores Lopes foi nomeado mestre-geral ou se o mesmo ocupou cargo superior ao do depoente ?
8. Se o sr.Sérgio Flores Lopes tinha conhecimentos básicos gerais de reparações em vagões ?

-.-.-.-.-

Certifico que os quesitos acima reproduzem fielmente os apresentados pela Reclamada e juntados à fls.16 dos autos do Proc.12/74 desta J. C.J.de Montenegro. Dou fé.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

51
A
/

CONCLUSÃO

no 02 74

Carlos

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
JUIZ DE DIRETORIA

Inclua-se em frente.
Notifique-se a testemunha.
Comunique-se ao juiz
deprecente.

Em no 104/74.

Vincent Oliveira

CERTIFICADO
2/03 1400
04 02 74
/

12
est. X

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
DORIL JAQUES DA SILVA
Rua Dutra Vila, 46
NESTA DATA

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que deverá comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria, localizada à rua Floriano Peixoto, 891, às 14,00 (quatorze) horas do dia onze (11) de março próximo, a fim de depor como testemunha na carta precatória oriunda da Junta de Montenegro - RS, e referente ao Processo nº JCJ-12/74, em que são partes Sérgio Flores Lopes, como reclamante, e Metalúrgica Liess - S/A, como reclamada.

Santa Maria, 05 de Fevereiro de 1974.



CARLOS ALBERTO CALDEIRA
Chefe de Secretaria



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Floriano Peixoto, 891

Rua - Número - Apartamento - ZC

SANTA MARIA

Cidade

RIO GRANDE DO SUL

Estado

BRAS



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

CP-3/74

Nome do destinatário DORIL JAQUES DA SILVA

Endereço Rua Dutra Vila, 46 - NESTA CIDADE

Número do Registrado 2424

Natureza do objeto Notificação

Data do registro ou emissão 05-02-74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

8102174

Local e data

X Doril Jaques da Silva
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.



13
A
D

PROCESSO N.º CP-I nº 3/74

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro às (14,00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr.ª. Nires Maciel de Oliveira e dos Srs. Vogais Fernando Binato, dos empregadores, e João Feliciano Rios, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO FLORES LOPES, reclamante e, METALÚRGICA LEES S/A, reclamada (Proc. nº 12/74 da JCC de Montenegro) para a inquirição da testemunha DORIL JAQUES DA SILVA, residente nesta cidade de Santa Maria. Presente a testemunha, Sr. DORIL JAQUES DA SILVA, brasileiro, casado, 50 anos, ferroviário aposentado, residente à Rua Dutra Vila, nº 46 - N/C. Desimpedido e compromissado. PR.: O depoente foi empregado da reclamada no período compreendido entre 8/5/ e 30/11/73, tendo exercido as funções de mestre somente. Pedro Cruz exerceu as funções de mestre-geral até 26 ou 27 de outubro de 1973. Após a saída deste mestre-geral, o depoente continuou no exercício das funções de mestre. Não tem conhecimento da nomeação de Waldir Bertolino para o cargo de mestre-geral. Durante dois ou tres dias, mais ou menos na metade do mes de novembro, o depoente exerceu, em substituição, a função de mestre-geral. Acredita que o mestre-geral, nessa época, fosse Waldir Bertolino, mas pode fazer uma afirmação neste sentido, de vez que ignora tenha sido o mesmo nomeado para tal cargo. Não tem conhecimento de que o reclamante tivesse sido nomeado para mestre-geral. O reclamante exercia as funções de contra-mestre que tinham atribuições inferiores às de mestre. O reclamante trabalhou em serviços de reparação de vagões, de maio à novembro de 1973, porém o depoente não sabe dizer se tinha conhecimentos básicos gerais de raparações de vagoões. Nada mais disse.

Doril Jaques da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

54
at
Q

Em seguida, estando cumprida a precatória, pela Presidência foi determinada a devolução dos autos ao MM. Juízo Deprecante. Nada mais.

Nires Maciel de Oliveira
Nires Maciel de Oliveira
Juíza do Trabalho.

Fernando Binete
Fernando Binete
Vogal dos Empregadores

João Feliciano Rios
João Feliciano Rios
Vogal dos Empregados

Carlos Alberto Caldeira
CARLOS ALBERTO CALDEIRA
CHefe de Mesa

70

[Faint handwritten notes and signatures]

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autôres

ao Episópio T. A. L. da 1ª de São Paulo

em 11 de Junho de 1954

[Handwritten signature]
afonso negro R.S.

CARLOS ALBERTO CALDEIRA
SECRETÁRIO

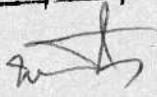
[Handwritten signature]

55
ST

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 13/3/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluso-

es ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

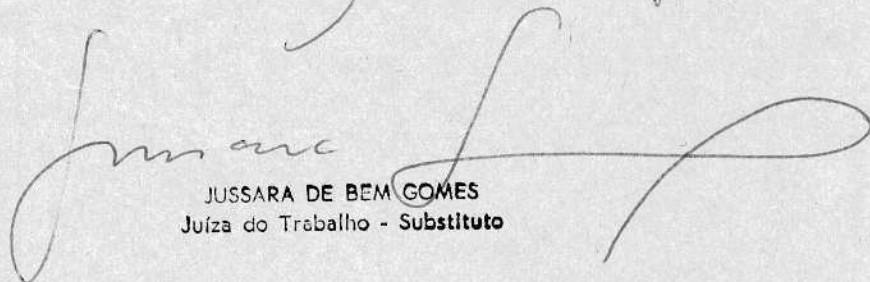
Montenegro, 13/3/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

em frente - de aos autos
finitivos.

Data Sup -



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que feito de juntos
estes autos ao processo principal, por estar,
este, em carga, até 14.4.74.
DOU FE. Montenegro 14/3/74

Seu
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


CERTIDÃO

Certifico que, nesta
data, reunem em cartório,
os fls. 49 e 55 destes autos,
cumpridos o o. de arquivamento
nº 20 do Ep. TRT de 4ª Def.

Seu 13/3/74

M.F.
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

v7
st

CONCLUSÃO
... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
... negro, 14, 3, 20

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ante
Date Super
Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de 03 de 1974 às 14:45
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi impedido
representação da parte pelo Sr.
Oficial Justiça.

em ciência da designação.

Este certidão é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 14 de maio de 1974

RECEBI _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

58.
D.

Proc.nº12/74

Rete.: Sergio Flores Lopes

Reda.: Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmos, Srs.

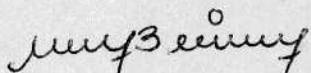
METALÚRGICA LIESS S/A

N/Cidade

Pela presente ficam Vv.Sas.notifi-
cados que foi designado o dia 28.03.74, às 14:45 hs., pa-
ra a realização da audiência de continuação do processo
em epígrafe, nesta Junta.

Montenegro, 14 de março de 1974


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

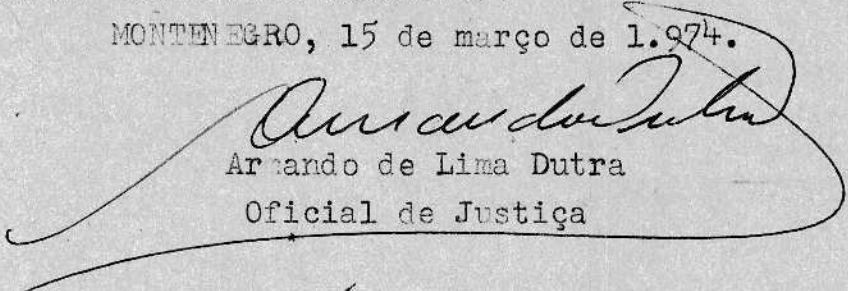


Maria Anaeli Brito

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A. , na pessoa da Auxiliar, MARIA ANOELI BRITO, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de março de 1.974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

59.
D.

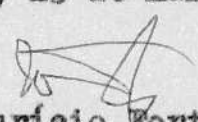
Proc.nº12/74
Rcte.: Sergio Flores Lopes
Rcda.: Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
SERGIO FLORES LOPES
N/Cidade

Pela presente fica V.Sa.notificado
que foi designado o dia 28.03.74, às 14:45 hs., para a
realização da audiência de continuação do processo em
epígrafe, nesta Junta.

Montenegro, 13 de março de 1974



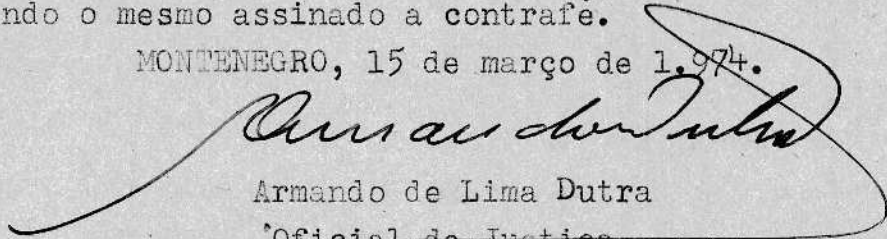
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Sergio Flores Lopes

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei o SR. SÉRGIO FLORES LOPES , tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de março de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 26 de 03 de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

60
56

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 84174
Em 26/03 174

Jose Carlos Refner
Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

Metalúrgica Liess S/A, por seu representante e preposto nomeado perante essa MM. Junta, nos autos da ação reclamatória que lhe intenta Sérgio Flores Lopes, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia. requerer seja transferida a audiência de instrução e julgamento fixada para o dia 28 do corrente mes, às 14 horas, para a primeira data disponível após o dia 10 de abril vindouro, uma vez que o seu preposto, que acompanhou, até então, todas as fases processuais, deverá, por motivos relevantes, viajar ao centro do país, estando, pois impedido de prestar sua assistência à fase mais importante da demanda o que, sem dúvida, trará prejuízos à reclamada, se rejeitada a proposição.

P. DEFERIMENTO

Montenegro, 26 de março de 1974.

Jose Carlos Refner

CERTIDÃO

CERTIFICO que retirei da

pauta do dia 28.3.74 o
presente processo.

DOU FE. Montenegro, 26/03/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 04 de 1974 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificados
as partes, na Secretaria desta
juízo

pretendo e verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de março de 1974

Sérgio Honor Lopes



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



61
207

PROCESSO N° 12.74.....

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **SERGIO FLORES LOPES**, reclamante, e **METALÚRGICA LIESS S.A.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença de salário e F.G.T.S. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de procurador, Bel. Waldemar Siqueira Zietlow, constituído através de instrumento "apud-acta", e a reclamada representada por seu preposto, Sr. José Azambuja Netto, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pelo preposto da reclamada foi dito que em vista de ter deixado de prestar serviços à empresa e com a presença do atual preposto, Sr. Telmo Ezequiel Padrão Cruz, que juntou Carta de Preposto, a partir deste momento funcionaria, digo, passaria a funcionar como Procurador da Reclamada, protestando pela juntada do instrumento procuratório em 72 horas. Pela Presidência foi dito que, para maior esclarecimento do feito, determinava a notificação do Engenheiro Oscar Pascoal Bianchi a fim de ser ouvido como testemunha referida; a notificação deverá ser feita através do Chefe da 13ª Divisão da Rede Ferroviária Federal, em Porto Alegre (Rua Conceição, esquina Voluntários da Pátria, 2º andar). A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova, para o dia 30 de abril, às 13,45 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente acta que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sergio Flores Lopes
Reclamante

Jose Azambuja Netto
Reclamada

Cod. 149 *Selt* Procurador do Reclamante

Procurador da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

62
rel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezesseis dias do mês abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sergio Flores Lopes, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), meccânico (Profissão) maior, residente na Rua Jacinto José Fernandes, 214, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Waldemar Figueira Zieffow, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob nº 4069, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURICIO FORTES, CHEFE DA SECRETARIA, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 16 de abril de 1974

Sergio Flores Lopes

Visto:

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

63
ref



METALÚRGICA LIESS S. A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. de
Montenegro

EQUIPAMENTOS PARA
CERVEJARIAS E IND.
DE REFRIGERANTES

ESTRUTURAS
TANQUES

INSTALAÇÕES PARA
TRANSPORTE

S. REF.:

N. REF.

~~PORTALENSE~~

Montenegro, 16 de Abril de 1974.

ASSUNTO

Com esta apresentamos o Sr. TELMO EZEQUIEL PADÃO CRUZ, brasileiro, casado, funcionário desta empresa, que está autorizado a representar-nos como Preposto na reclamatória trabalhista, que tramita nesta MM.Junta, na qual é autor o Sr. Sergio Flores Lopes.

Sendo o, que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos votos de estima e distinguida consideração.

METALÚRGICA LIESS S. A.

64
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Processo nº 12/74

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado o Sr. OSCAR PASCOAL BIANCHI
(nome)

domiciliado na 13ª DIV. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL-P. Alegre, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Fernando Ferrari, esq.

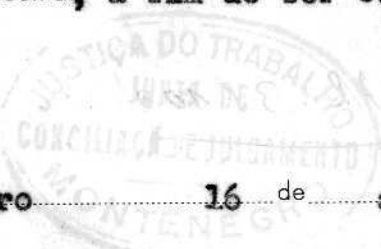
Dr. Flores, Montenegro às 13,45 horas do dia 30 de abril

de 1974, à audiência relativa à reclamação apresentada por

SERGIO FLORES LOPES cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de ser ouvido como testemunha referida.

Montenegro 16 de abril de 1974



Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

A presente folha contém um documento.

Proc.: 12/74
Rete.: Sérgio Flores Lopes
Aud.: 30.04.74, às 13,45hs



Brasil 74 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.100

Natureza da correspondência _____

ENG. DR. OSCAR PASCOAL BIANCHI - A/C. Chefe 13ª Divisão
da Rede Ferroviária Federal. Destinatário

Rua Conceição, esquina Voluntários da Pátria, 2ª andar
PORTO ALEGRE-RS. Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 18 de Abril de 1974

G. Alegre R.F.F.SA Paulo

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



65
2/4

Marcirio Cardoso Finger.
ADVOGADO

Cível e Crime

Rua Cândido Machado, 372 - 1.º andar
conj. 109

Horário: 9 às 11 e 17 às 19 h

Justiça do Trabalho

Av. Vítor Barreto, 3516

Horário: 14 às 16 h

CPF 068980090

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 109/74

Em 19/04 1974

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE (S)** — METALÚRGICA LIESS S/A, firma indus-
trial e comercial estabelecida em CA-
NOAS, à rua Liberdade nº 951, inscri-
ta no C G C M F sob nº 92.765.833/001
e inscrição estadual nº 024/0038991,
neste ato representada legalmente abai-
xo.
- OUTORGADO (S)** — MÂRCIRIO CARDOSO FINGER, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na O A B sob n.º 5956 e no C P F sob n.º 068980090,
com escritórios em CANOAS, nos endereços supra., e Dr.
JOSÉ AZAMBUJA NETO, brasileiro, des-
quitado, OAB 4840, c/escritório N/C.
- PODERES** — Os contidos na cláusula "AD JUDICIA" e mais os especiais
de transigir, desistir, dar e receber quitação, requerer e
representar perante repartições públicas, podendo substabe-
lecer a pessoa de confiança. Especialmente para
defenderem os interesses da outorgan-
te, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que
lhe move SERGIO FLORES LOPES.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1974.

METALÚRGICA LIESS S. A.

A. Liess

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
*Lidigo, Ingo Andri
Liess, Andriças Liess*

indicada(s) com a seta
de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 03 de maio de 74
Mary G. Gonçalves

TABELIAO
Argemiro Cheves Vargass
ESCREVENTE AUTENTICADO
Milton Vargas

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIAO DESIGNADO



66
2

PROCESSO Nº 12/74.....

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO FLORES LOPES, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença de salário e F.G.T.S. Presentes as partes, a reclamante acompanhado de seu procurador Bel. Waldemar Siqueira Zietlow, com credencial nos autos, e a reclamada representada por seu preposto Telmo Ezequiel Padão da Cruz acompanhado de seu procurador Bel. José Azambuja Neto, com credenciais nos autos. - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA REFERIDA: OSCAR PASCUAL BIANETTI, brasileiro, casado, engenheiro, com 28 anos, residente em Venancio Aires 449, ap. 405 em Porto Alegre. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente como engenheiro chefe do setor de departamento de produção se viu obrigado a designar o reclamante como mestre ch, digo, geral, pois o senhor Valdir que havia sido designado para estas funções viajou para São Paulo, havendo assim necessidade de que alguém o substituisse, que na oportunidade foi convidado o mestre Doril, mas como este ia sair da empresa e a pessoa que reunia todas as condições para exercer o cargo era o reclamante, o depoente em um relatório ao gerente do seu setor comunicou que o reclamante passaria então a exercer as funções a que estava designado o senhor Valdir; que nestas condições no período compreendido entre 21 de novembro até o final do mes de dezembro o reclamante exerceu efetivamente as funções de mestre geral, e tal designação foi comunicada aos contra-mestres e demais empregados do setor; que após o mes de janeiro de 74 o senhor Valdir reassumiu as funções de mestre-geral; que as fichas de teste do setor de produção eram sempre rubricadas pelo depoente e pelo mestre-geral quando se tratava de teste para mão-de-obra especializada, o mesmo não ocorrendo para função de servente; que antes de novembro, digo, do dia 21 de novembro de 73, acontecia do senhor Valdir ter de viajar a

Cod. 149



67
25/6

viajar a São Paulo, ficando ausente por dois ou três dias e nestas oportunidades não era designado um substituto para o mesmo, mas se ocorria algum teste, as fichas então eram assinadas por um dos contra-mestre do setor; que o senhor Pedro Cruz foi mestre-geral durante quatro ou cinco anos na Rede Ferroviária; que o depoente ao indicar o reclamante em seu relatório para substituir o senhor Valdir, o fez em face de uma necessidade imperiosa pois naquela oportunidade não havia um outro que preenchesse as condições exigidas para as funções; que na realidade o senhor Valdir possuía mais experiência e conhecimento que o reclamante; que em relação ao depoente no período em que o reclamante substituiu o senhor Valdir, dentro daquilo que ele esperava do reclamante o mesmo exerceu as funções a contento; que o reclamante quando passou para contra-mestre não ficou mais sujeito ao agente insalubre proveniente da solda, como quando era soldador, pois nas novas funções o local de trabalho era em vários setores, sempre se deslocando; que a designação feita pelo depoente para que o reclamante exercesse as funções de mestre-geral foi eventual; que os documentos constantes de fls. 37 a 42 deveria normalmente constar assinatura do depoente e do mestre-geral, sendo que neste setor houve várias irregularidades, cujo assunto foi levado pelo depoente a uma reunião com a diretoria; que durante o período em que o reclamante substituiu ao senhor Valdir onde deveria constar a assinatura do mestre geral, apenas era colocado um ponto, sendo os documentos só assinados pelo depoente; que neste período ainda poderia ter ocorrido de o senhor Valdir ter assinado um ou dois documentos, pois como no caso do dia 28 de dezembro aconteceu do mesmo ter assumido na firma, mas sem contudo exercer plenamente suas funções; que no entender do depoente pelos termos de seu relatório, ficou expresso de que no período anteriormente citado o reclamante substituiu o seu Valdir nas funções de mestre-geral, pois no mesmo consta no item pessoal inciso 2 o seguinte: "Com os problemas surgidos com o senhor Valdir junto a FEPASA e com suas idas a São Paulo estamos desde o dia 21 -11 sem mestre, e sem um fiscal para marcação dos serviços, obrigando-nos a colocar o seu Sérgio para supervisionar os diversos setores e coordenar os serviços entre eles"; que o depoente ao entrar na empresa quem exercia as funções de mestre geral era o senhor Pedro Cruz, tendo sido indicado pelo engenheiro Moacir, que as designações de Doril e Camargo para as funções de mestre partiu também do Eng. Moacir e do depoente, que relativamente a indicação do senhor

✓
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

68
254

senhor Valdir partiu do gerente sendo que tanto o depoente co-
mo o engenheiro Moacir não foram ouvidos, que nesta oportuni-
dade o depoente já vinha discordando dos métodos do gerente e en-
tende por tal razão não foi ouvido; que relativamente a indica-
ção do senhor Sérgio através do relatório nada foi dito em con-
trário ao depoente, nem a favor; que o relatório é datado de 1º
de 12 de 73; que o depoente deixou a Metalúrgica no dia 18 de
janeiro de 74. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu -
depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

Encerrada a instrução. Proposta a conciliação foi rejeitada. Com
a palavra o advogado do reclamante para as razões finais, pelo
mesmo foi dito que trazia as razões por escrito e depois de li-
das pediu a juntada das mesmas o que lhe foi deferido. Com a -
palavra o advogado da reclamada para o mesmo fim, pelo mesmo -
foi dito que o ponto nevraugico da lide reside efetivamente -
no que diz respeito a pretensa substituição de função que o -
reclamante, por determinado período, teria exercido. Os depoi-
mentos das partes e testemunhas são contraditórios numa análi-
se superficial, contudo, são unânimes, em esclarecer que o se-
nhor Valdir foi nomeado efetivamente e por quem de direito -
mestre geral da reclamada. Todavia na análise dos depoimentos
e da farta prova documental trazida aos autos, data vênua, en-
tende a reclamada esclarecida plenamente. A designação, pouco-
clara, do reclamante para substituir as funções do mestre geral
não o foram, digo, não o foi por quem de direito e sua ação -
foi limitada consoante o que diz a testemunha referida. Contu-
do a decisão da lide prende-se fundamentalmente ao caráter -
de eventualidade que se deu a substituição espúria, e segundo-
o que exara o pré-julgado nº 36/70 "Enquanto perdurar a subs-
tituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado
substituto fará jus ao salário do substituído", a improcedênci-
a do pedido é meridiana e incontestável. Reporta-se a inteira-
prova juntada nos autos e requer, se algum direito for atri-
buido ao reclamante ou seja para apuração em liquidação de sen-
tença. Fica adiada a presente audiência para leitura e publica-
ção de sentença para o próximo dia 15 de maio às 13,30 horas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69
/st

horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para -
constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assina-
da. Em tempo pela presidencia foi determinado a entrega do ins-
trumento procuratório devidamente com a firma reconhecida até
o próximo dia 2 de maio às 14,00 horas, pelo advogado da recla-
mada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Sigio Flores Lopes
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Antônio Luiz Motta
ANTÔNIO LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADORES
Reclamada

Procurador do reclamante
Procurador do reclamante

Procurador da reclamada
Procurador da reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

70
A

R A Z Õ E S F I N A I S

Diz SÉRGIO FLORES LOPES na reclamatória trabalhista que move contra METALÚRGICA LIESS S/A, o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

1) - Num sentido meramente protelatório foi adiada a audiência marcada para o dia , sendo alegado que o preposto deveria viajar para São Paulo o que, entretanto, não ocorreu e muito mais, a essa época o preposto não mais fazia parte da Reclamada.

2) - Posteriormente foi esclarecido pelo preposto que efetivamente não mais fazia parte da Reclamada e que acompanharia o processo como advogado. Na ocasião foi solicitado um prazo de 72 horas para apresentação da propca, aliás, apresentação da procuração o que foi feito. Entretanto, esse instrumento foi juntado aos autos sem o reconhecimento das firmas dos diretores da outorgada (reclamada) o que, tira a força jurídica da procuração. Possivelmente, a intenção do nobre procurador foi a de retardar mais ainda a decisão de V.Exa. pedindo novo prazo para reconhecimento das firmas em cartório o que, "data venia" não deve ser concedido. Protestamos pelo desentranhamento da procuração dos autos e que seja o procurador(?) substituído pelo preposto da empresa que foi apresentado através de correspondência já junta aos autos.

NO MÉRITO

3) - Está o Reclamante a exigir importâncias a que tem direito pelo que ficará esclarecido, aliás, que ficará esclarecido após o estudo dos seguintes itens:

1.a. Adicional insalubridade - Não é o serviço direto que dá direito à percepção do adicional e sim a atividade, no caso metalurgia que por si só autoriza o pagamento do adicional insalubridade.

71
A

2.a.-Domingos trabalhados - A própria Reclamada admite que o Reclamante trabalhou em domingos, afirmando categoricamente em suas alegações (fls.8) que "o Rte. prestou serviços em domingos, entretanto em número de 13 e não 23"... Pois bem o Reclamante pediu que lhe fossem pagos os dias de repouso efetivamente trabalhados, juntando ~~em~~ os envelopes que provavam ter recebido apenas dois domingos em dobro (fls.12-recebeu na semana de 19/25 junho e por ocasião do pagamento das diferenças). E os outros 11 domingos como pretende, a Reclamada até hoje não os recebeu, aliás, a Reclamada ainda não os pagou.

Cabe aqui a transcrição da Ementa do Acórdão do T.S.T.-1ª Turma, de 3.12.63-Recurso de R. vista nº 4.313/63) que diz"

"Não lhe sendo indicado outro dia de folga, se o empregado trabalha no domingo ou no feriado, civil ou religioso, tem direito à remuneração em dobro pelas horas efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do pagamento do repouso já assegurado".

A própria Reclamada diz que aquele que presta serviços no dia destinado à sua folga semanal percebe além das 8 horas de lei, mais aquelas que laborou, acrescidas de 20%. Entretanto, isso não foi provado. Está a Reclamada a dever os domingos efetivamente trabalhados cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a lei e não de acordo com orientação pessoal dentro da firma.

Deve-se levar em conta ainda que o Reclamante muitas vezes trabalhou aos domingos mais de 10 horas.

Diferença de salários: confunde a Reclda. a função do sr. Waldyr entre fiscal da FEPASA e mestre-geral. As funções podem ser idênticas, porém, inegavelmente, antagônicas. Representava ele, o sr. Waldyr, a FEPASA, firma que contratava a reparação dos vagões, enquanto as funções do mestre-geral era a de verificar se as reparações tinham sido bem feitas. Isto leva a um paradoxo que é endossado pela Reclda. quando diz à fls.21, citando quais as funções, aliás, quais as atribuições do fiscal da FEPASA: "o fiscal em primeiro lugar determinava o que seria feito e posteriormente, terminado o serviço, fazia uma vistoria geral para ver se estava em condições de ser remetido para São Paulo; que, durante a execução do serviço, se havia qualquer problema, o fiscal reclamava para o engenheiro ou para o mestre-geral", ora, se o sr. Waldyr, conforme diz a reclamada, reclamava para o engenheiro ou para o mestre-geral, como poderia ele reclamar para si próprio?

42
/

como poderia ele reclamar para si próprio? É uma pergunta que dificilmente será respondida. E mais, no período que vai de 26 de outubro a 29.12.73 muita coisa ocorreu. Se não vejamos:

Até 26 de outubro de 1973 o mestre-geral^l foi o sr. PEDRO CRUZ. Após a saída do mestre Pedro em 26.10.73, não quis o sr. Doril assumir as funções de mestre-geral, o que seria o normal pois o mesmo era mestre. Entretanto, tal não ocorreu, pois o sr. Doril havia apresentado seu pedido de demissão e estava no aviso prévio(a qual ocorreu em 30.11.73). Então das duas uma: ou a firma ficou sem mestre-geral ^l que é praticamente impossível ou então o mestre-geral é o reclamante, fato que deverá ser reconhecido por V.Exa.

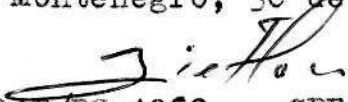
E ainda mais, a fls.9 a Reclamada reconhece que por algumas vezes ficou o Reclte, como mestre-geral.... A fls.36, verifica-se junto aos documentos apresentados pela Reclda. que a 3ª ficha de teste, está rubricada pelo Reclamante, em data de 06.11.73 portanto, no período em que alega ser o mestre-geral^l, isso em documento apresentado pela Reclamada.

Estamos na seguinte situação: O mestre Pedro saiu da firma em 26.10.73, Doril não quis assumir as funções de mestre-geral, pois estava demissionário e o sr. Waldyr era fiscal da FEPASA, e mais ^{recebendo} diárias, sem que as mesmas fossem contabilizadas(o que por si só prova a má fé com que está agindo a Reclamada). E ainda mais, a assunção do Reclamado como mestre-geral é corroborada pelo Eng. Bianchi, homem idôneo e cujo depoimento não pode ser contestado.

Pelo exposto, deve ser acolhida a reclamatória, condenando-se a Reclamada ao pagamento pedido na inicial mais honorários advocatícios e ~~gustas~~, para que haja

J U S T I Ç A

Montenegro, 30 de abril de 1974


OAB/RS 4069 - CPF 005852970



PROCESSO N.º 12/74.....

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em- pregadores, e NESTOR FLORES, dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti- gantes: SÉRGIO FLORES LOPES, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S/A, re- clamada, para audiência de leitura e publicação de sentença, do - processo em que a primeiro reclama da segunda: adicional de insa- lubridade, domingos trabalhados, diferença de salário, FGTS. Pela - Exma. Juiza Presidente, foi proposta a solução do litígio e, ten- do colhido o voto dos senhores vogais, passou a proferir a seguin- te decisão:

VISTOS, ETC

SÉRGIO FLORES LOPES apresenta a pre- sente ação contra METALÚRGICA LIESS S/A, pretendendo haver a im- portância de Cr\$ 4.213,82 conforme parcelas discriminadas na i- nicial. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes e- são ouvidas cinco testemunhas, sendo duas do reclamante, duas da- reclamada e uma referida. Documentos são juntados aos autos. En- cerrada a instrução as partes arrazoam ao final. A proposta de - conciliação, oportunamente apresentada, não é aceita. É o relatório.

ISTO POSTO

O pedido do autor compreende quatro i- tens: adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferençã- de salários, recolhimento de diferenças nos depósitos do FGTS, - cumprindo assim, sejam examinados separadamente.

Adicional de insalubridade-diz o autor que exercia as funções de soldador até 7.8.73 quando foi promo- vido a contra-mestre, ocasião em que foi suspenso o pagamento do adicional de insalubridade que vinha percebendo.



24
A
XB
254

Contestando o pedido, a reclamada alega que seu procedimento foi correto, uma vez que o reclamante ao ser promovido a contra-mestre, ficou afastado da função de soldador, considerada insalubre.

Na realidade tal assertiva merece o respaldo da Junta, pois como ficou evidenciado, em suas novas funções teve o reclamante alterado o local e o modo de operar, não ficando mais exposto aos agentes insalubres, provenientes da solda, assim, tendo desaparecido as causas que davam origem ao adicional, a majoração salarial não tinha porque ser mantida.

A Lei determina que faz juz ao adicional de insalubridade o trabalhador que está exposto a agentes físicos, químicos ou biológicos que possam produzir doenças e constem os mesmos nos quadros aprovados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, devendo ainda ser comprovado através de perícia médica. Assim, se a atividade exercida pelo trabalhador é uma daquelas relacionadas - como insalubre faz este juz (após a verificação judicial) ao respectivo adicional. Isto é o que há de legal no que diz respeito à espécie e as Leis que regulam a matéria são por demais claras e precisas, sendo totalmente sem fundamento legal a alegação de que a atividade da empresa é que autoriza por si só o pagamento do adicional pleiteado.

Improcede pois, o pedido do reclamante, quanto a este item.

Domingos trabalhados - pleiteia o reclamante o pagamento de vinte e três domingos. Em seu depoimento a fôlha cinco esclarece a modalidade de pagamento dos domingos: "as horas trabalhadas nestes dias eram remuneradas como se trabalho extraordinário fossem", e mais adiante a fôlha seis diz ainda, que recebia além deste pagamento o equivalente ao descanso semanal remunerado. Tal procedimento está em perfeita consonância com o pre-julgado número 18 do TST, pois de acordo com acórdão que deu origem ao mesmo (processo nº TST. R.R-1650/64) - "o dia de repouso em que há trabalho é que se paga em dobro e não o trabalho em si". Deferir o pedido do reclamante relativamente a este item estaria-se determinando o pagamento em triplo, o que é vedado, uma vez que vai de encontro ao estipulado no referido prejudgado.

Diferenças salariais - o aspecto mais delicado na hipótese subjudice e que merece mais atenção da Junta é o que se refere as diferenças salariais. O re-



75
XX
25

reclamante alega que no período compreendido entre 26/10/73 a té 27/12/73 atendeu, além dos seus serviços de contra-mestre- o de mestre geral, fazendo assim, juz as diferenças pleiteadas.

A prova trazida para os autos nos dão notícias de que realmente o autor exerceu efetivamente as funções de mestre geral durante o período de 21/11/73 à 27/12/73 não cabendo perquirir se o mesmo tinha ou não qualificação para exercer tais funções ou se sua designação foi feita por quem de direito.

Em se defendendo a demandada pretende negar tal direito ao autor sob a alegação de que, hierarquicamente o mesmo não estava em escala diretamente inferior- as funções de mestre geral, pois havia as de mestre e mais abaixo as de contra-mestre. Acontece porem, que o direito pretendido decorre não apenas do princípio constitucional garantidor- da isonomia salarial, mas ainda, da norma fixada no artigo 461 da CLT.

Assim, assegurado ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto durou a substituição, cabe apenas seja examinado, a teor do prejudgado número 36 o caráter de eventualidade ou não da referida substituição.

Trabalho eventual é aquele prestado ocasional e transitóriamente. Gramaticalmente eventual é o que pode acontecer ou deixar de acontecer, casual, fortuito.

No caso concreto, a substituição- apesar de não ser definitiva não pode ser classificada ou qualificada de eventual pois durante o período de 21/11 à 27/12- ela foi permanente, tendo se integrado na vida e nas condições normais de trabalho da empresa. Poderia ser considerada eventual se esporadicamente ou apenas em alguns momentos determinados o reclamante fosse chamado a exercer as funções de mestre geral. Isto porém, não ocorreu, pois como ficou claro pelo depoimento da testemunha referida, Dr. Pascoal Bianchi, havia "necessidade imperiosa" de ser preenchido o cargo, e tendo o autor sido escolhido para substituir o titular, isto foi comunicado aos contra-mestres e demais empregados, tirando assim o caráter de eventualidade, não invalidando o direito do reclamante de perceber as diferenças pleiteadas nos dois últimos itens do pedido, razão porque,

JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória pa



76
256

Para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais relativas ao salário de mestre geral, no período de 21/11 à 27/12, assim como as diferenças dos depósitos do FGTS - no mesmo período, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena-se ainda a reclamada a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$ 81,00 arbitradas sobre Cr\$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da Lei. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Seigo Soares Lopes

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

Paulo Roberto
Procurador da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, remeberei em carmin, as fls. 66 a 76, destes autos, por ter havido um equívoco na numeração. Dos fe.

Montevideo, 15 de maio de 1974.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

77
24

CONTA DE EMOLUMENTOS


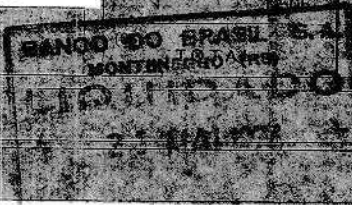
AutuaçãoCr\$ 0,35
 Notificações e dilig.(5)...Cr\$56,75
 Audiências (5).....Cr\$17,50
 Carta PrecatóriaCr\$ 0,35
 Assinat.Juiz (2).....Cr\$ 7,00
 NotificaçãoCr\$ 0,35
 Total....Cr\$82,30

Em 23 de maio de 1974

Maurício Fortes
 Mauricio Fortes
 Encarregado do SERCE

presente fôlha contém dois documentos.

EF

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 12/74	03 - C.P.F. ou C.G.C. 080 92763833/004	04 - GUIA Nº 79/74
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE METALÚRGICA LIESS S/A			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº rua Osvaldo Aranha, 5/110			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			(03) SIGLA DA U.F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3ª VIA	07 - RECOLHIMENTO Cópia (01) Emolumentos R\$ 50 (02) Custas R\$ 32 Total R\$ 82,30
08 - ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Sergio Florio Lopez		82,30	
10 - RECLAMADO Metalurgica Liess S/A			
11 - AUTENTICAÇÃO			



01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº
12/74

03 - I.P.T. ou C.G.C.
CFC 92761833/00

04 - GUIA Nº
20/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
METALURGICA LISS S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº
rua Osvaldo Aranha, 8/nº

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U.F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3º
VIA

07 - RECOLHIMENTO
CÓDIGO

LIQUIDADO
23 MAI 1974
-ATA-
81,00
81,00

08 - ORGAO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Sergio Flores Lopes

10 - RECLAMADO
Metalurgica Liss S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

81,00

3º VIA - Processo
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

JUNTADA

Faço juntada razões de
recurso ordinário

Em 24 de or de 19 74


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exma. Sra. Dra. Juiz Presidente da J.C.J. de

CANOAS.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 144174
Em 23/05/74

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

METALURGICA LIESS S.A., não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão proferida na reclamatória trabalhista nº 12/74, promovida por SERGIO FLORES LOPES, julgada procedente em parte, vem, por seus procuradores infrascritos, tempestivamente e com todo o acatamento, interpor RECURSO ORDINÁRIO, da parte da sentença que lhe foi desfavorável, ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com fundamento no Art. 895, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos termos das anexas razões, pelo que, respeitosamente, requer a V.Excia. se digge de receber o recurso e mandar processá-lo na forma e com as cautelas da lei.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 23 de maio de 1.974

Jose Aguiar Lopes

79
st

Recorrente: METALURGICA LIESS S.A.
Recorrida: SERGIO FLORES LOPES
Processo: nº 12/74 - Montenegro/RS

EGRÉGIO TRIBUNAL,

A veneranda decisão recorrida merece reforma, pois calcada "data venia", contra a prova dos autos e na aplicação e/ou interpretação incorreta da inteligência de dispositivo legal, Artº. 461 e seus parágrafos e do Pré-Julgado nº 36/70.

No processado dois são os aspectos recursais a serem analisados e discutidos, sejam:

1º) se caracterizada a legada substituição, na sua plena extensão, incontestável para os efeitos do Artº. 461 e seus parágrafos;

2º) uma vez perfeitamente caracterizada a figura da substituição, se esta o foi meramente eventual ou não, para atender as decorrências do Pré-Julgado nº 36/70.-

Quanto ao primeiro dos aspectos citados, no exame das provas, em consonância com a norma fixada no inteiro teor do Artº. 461 e seus parágrafos, aflora, inevitavelmente, a improcedência do enquadramento jurídico. Senão vejamos:

O cargo de MESTRE GERAL foi ocupado sempre por elemento de larga experiência ferroviária e, portanto, afeito ao complexo de normas técnicas da composição integral de um VAGÃO, conhecimentos estes adquiridos, sem sombra de dúvida, em longos anos de atividade na espécie.

"que o senhor Pedro Cruz foi mestre geral durante quatro ou cinco anos na Rede Ferroviária".

"que na realidade o senhor Waldir possuía mais experiência e conhecimentos que o reclamante".

Ambas as afirmações foram destacadas do depoimento da testemunha referida, constante de fls.

O processo, não obstante, relativamente volumoso, quer parecer a Recorrente, "data venia", em função da própria decisão, e não desprezando outras peças valiosas, encontra seu basamento decisório no depoimento da Testemunha Referida, que no seu aspecto geral, esclarece todos os pontos críticos da demanda.

Vamos além, é o próprio Recorrido que em seu depoimento pessoal afirma, que embora ocupando o cargo de mestre geral ...

- segue -

"que o senhor Doril apesar disso, dava orientação ao de-
poente e aos outros contra mestres"

reconhecendo e confirmando que falecia de condições para o exercício ple-
no de tal função ou cargo.

Ainda do depoimento da testemunha referida colhe-se outros ele-
mentos corroboradores da tese sustentada pela Recorrente, quais sejam:

"que o depoente ao indicar o reclamante em seu relató-
rio para substituir o senhor Waldir, o fez em face de
uma necessidade imperiosa, pois naquela oportunidade -
não havia um outro que preenchesse as condições exigi-
das para as funções".

"que os documentos constantes de fls. 37 a 42 deveria
normalmente constar a assinatura do depoente e do mes-
tre geral

"que durante o período que o reclamante substituiu ao
senhor Waldir onde devia constar a assinatura do mestre
geral, apenas colocava um ponto, sendo os documentos
só assinados pelo depoente".

Pois nem os ditos pontos podem ser observados naqueles documen-
tos.

Não existiu, portanto, em momento algum da relação de emprego, a
propalada substituição, muito menos em sua extensão mais ampla e corre-
ta.

Acresce salientar, também, a precariedade da formalização da tal
substituição, que, no entendimento da Recorrente, não foi demonstrada
claramente, como se impunha, junto à Administração, muito embora, ora,
seja afirmada com convicção por intermédio da testemunha referida, valen-
do-se de parte inserida em um seu relatório à gerência, que no caso, sal-
vo melhor juízo, é bastante obscuro quanto aos seus designos, pois exara:

"Com os problemas surgidos com o senhor Waldir junto à
FEPASA, e com suas idas a São Paulo estamos desde o dia
21/11/73 sem mestre, e sem um fiscal para marcação dos
serviços, obrigando-nos a colocar o seu Sérgio para su-
pervisionar os diversos setores e coordenar os serviços
entre eles".

O trecho transcrito do seu relatório em ata, necessariamente,
não poderia levar a Administração da Recorrente a concluir que o Recorri-
do estivesse substituindo o MESTRE GERAL, pois as atribuições deste

81
24

pois as atribuições deste último eram infinitamente superiores, no seu aspecto administrativo e técnico ao simples "SUPERVISIONAR OS DIVERSOS SETORES E COORDENAR OS SERVIÇOS ENTRE ELES", atividades próprias da função de contra-mestre, embora em área pouco mais ampla.

Além do mais é relevante o fato de que a pessoa - testemunha referida - que, ora, em juízo, chama a si a responsabilidade de ter feito a designação e sua formalização quanto a substituição, não possuía poderes para tal, e, também, irrecusavelmente, condições de foro intimo-funcional para sugerir ou indicar, uma vez que ela mesma declara em seu depoimento de fls. o seguinte:

"que relativamente a indicação do senhor Waldir partiu do gerente, sendo que tanto o depoente como o Eng^o Moacyr não foram ouvidos, que nesta oportunidade o depoente já vinha discordando dos métodos do gerente, e entende por tal razão não foi ouvido".

Outrossim, "ad argumentum" o relatório está datado de 1^o/12/73, como se vê do depoimento, portanto, naquela data é que foi feita a designação espúria e não em 21/11/73 como reconheceu a MM. Junta "a quo".

Da análise do aspecto substituição, que deverá ser reforçado por esse Egrégio Tribunal na apreciação das demais provas inseridas nos autos, resulta, "data venia", afastada a hipótese jurídica da aplicação do Art^o. 461 e seus parágrafos, da CLT.

"Art^o 461 -

§ 1^o - Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos."

Acresce salientar que, no entendimento manso e pacífico dos tribunais trabalhistas, está consagrado que "na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não o tempo de serviço na empresa".

Ora, o Recorrido, como está sobejamente provado nos autos, não tinha, na época, nenhum tempo de serviço na função, pois, jamais, que se tem notícia, ocupou cargo equivalente, mesmo de expressão insignificante, já que sua profissão original, ao ser admitido na recorrente era SOLDADOR.

82
ST

Embora entenda a Recorrente, "data venia", dirimidas totalmente as razões fundamentais do decisório, ainda assim, corroborando integralmente os termos de sua contestação oferecida, pretende, em última análise, na hipótese da REJEIÇÃO de sua primeira tese de recurso, sustentar, também, sua desconformidade quanto ao segundo aspecto proposto retro, e que diz respeito a interpretação da inteligência do Pré-Julgado nº 36/70.

Admitindo, "ad argumentum", a caracterização da alegada substituição, resta, ainda, definir irredutivelmente o seu caráter de eventualidade ou não, para que se ratifique os termos da condenação "a quo", os seja o pagamento da diferença de salário decorrente.

PRÉ JULGADO Nº 36/70

SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIO DO SUBSTITUIDO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

Entende, "data venia", a Recorrente que a respeitável decisão "a quo" assenta-se, também, na conceituação errônea do termo EVENTUAL, contido no citado pré-julgado.

O QUE É EVENTUAL ?

Gramaticalmente - Contingente (contingência), aquilo que acontece ou se labora sem que se possa operar solução outra. Produz-se por força das circunstâncias.

Juridicamente - qual o "lato sensu" do termo?

Colhe-se, a primeira vista, no pré-julgado a incerteza de direitos conferidos, pois aliçerçados em vocábulo que em direito tem permitido intermináveis discussões jurídicas, para determinação das fronteiras do advérbio. Onde começa? Onde termina?

Esta, pois, é a questão a responder em primeiro momento, somente estabelecida e definida esta premissa poder-se-á concluir à luz do pré-julgado, qual sua inteira e correta aplicação.

Cabe a esse Egrégio Tribunal captar a "ratio legis", indo além dos simples nexos lógicos-formais, encontrando, em suma, as razões reais a que os supremos magistrados tiveram em vista atender.

83
25

O que a Recorrente pretende no presente recurso é exatamente corroborar o seu entendimento manifestado na contestação, quanto aos fatos ocorridos e consubstanciadores da condenação parcial, de que os mésmos classificam-se na figura dos EVENTUAIS e não permanentes como aquela os caracteriza.

Ora, é o próprio responsável pela, contestada, designação, que afirma em seu depoimento de fls.:

"que a designação feita pelo depoente para que o reclamante exercesse as funções de mestre geral foi eventual".

E esta eventualidade se comprova pelas provas, digo, pelas próprias circunstâncias do afastamento temporário do titular, e pela substituição por elemento carente de condições mínimas, como ficou comprovado na instrução do feito.

Quanto mais não seja, a jurisprudência é mansa e pacífica em atender, digo, em entender que:

"o serviço eventual é aquele que se exerce em atividade que não é normal aos seus conhecimentos básicos, e transitoriamente por força de fatos não previsíveis".

Esta e outras orientações seguidas pelos tribunais trabalhistas, aplicadas as autos, repelem qualquer procedência ao respaldo de direitos consolidados.

Mesmo porque, também da jurisprudência, se a substituição se confundir com o próprio trabalho que vinha sendo executado, não confere direitos adicionais. É a própria sentença que exara "O reclamante alega que no período compreendido entre 26/10/73 até 27/12/73 atendeu, além dos seus serviços de contra mestre o de mestre geral,"

Por estas razões de recurso e por tudo o mais que os doutos julgadores saberão colher do processado, espera a Recorrente seja recebido e provido o presente recurso, para o fim de ser reformada a respeitável decisão de fls., dando pela improcedência total da reclamatória, como medida da mais lúdima e indiscutível JUSTIÇA.

Montenegro, 23 de maio de 1.974.

Jose Gama Leijó Neto

FGTS

RELACAO DE EMPREGADOS (RE)

DEPOSITO JUDICIAL

TRIMESTRE DE COMPETENCIA

Metalúrgica Liess S/A EMPRESA
 92765833/004
 118 ATIVIDADE
 Rua Osvaldo Aranha ENDEREÇO
 s/nº Montenegro CIDADE
 RS ESTADO
 Rua Osvaldo Aranha s/nº BANCO DEPOSITARIO
 Montenegro AGENCIA
 Montenegro PRAÇA
 RS ESTADO

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL		NOME	RECOLHIMENTOS ARTIGO 9.º		Outros artigos	P.C.	DATAS		AFASTAMENTO					
	Estrado Emissor	Mod.		Série	Número			meses de competência	TOTAL	Admissão	Opção	DATA	Cód.		
01	RS	U	298	68638	Sergio Flores Lopes	03 / 74	04 / 74	05 / 74	040673	040673	291273	1.000,00			
Depósito Judicial destinado a garantir Recurso na Reclamatória - movida através da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.															
Total ou subtotal															

METALURGICA - Montenegro
 CENTRO
 23 MAI 1974
 Data de Acolhimento.

METALURGICA LIESS S. A.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

"ENTREGUE ESTA RE AO SEU BANCO DEPOSITÁRIO COM A ANTECEDENCIA NECESSÁRIA À SUA CONFERENCIA"

1. Informações preliminares:

- 1.1 — Foram suprimidos os seguintes dados:
a) "Remuneração" que não será informada e
b) "Retração" será informada por carta.

- 1.2 — Separe os empregados em dois grupos:

OPTANTES

NÃO OPTANTES

- 1.3 — Confeccione a primeira RE Trimestral em três vias (duas vias normais mais uma via rascunho para confecção das próximas RE Trimestrais).

- 1.4 — Relacione os empregados optantes em ordem alfabética.

- 1.5 — Relacione os empregados não optantes em ordem alfabética.

- 1.6 — Totalize os depósitos referentes aos empregados optantes.

- 1.7 — Totalize os depósitos referentes aos empregados não optantes.

- 1.8 — Totalize a RE Trimestral (optantes + não optantes)

2. Confeção da RE Trimestral

Todos os depósitos efetuados no trimestre (sejam normais ou avulsos) serão distribuídos na RE Trimestral. Seu preenchimento parcial ocorrerá na efetivação de cada depósito através de GR. No final de cada trimestre a RE Trimestral será entregue ao Banco Depositário.

- 2.1 O campo "Recolhimentos artigo 9.º" "Meses de competência" destina-se a receber, mensalmente, os depósitos respectivos. O espaço/..... será completado pela empresa com algarismos designativos do mês e ano de competência. Exemplo — competência dezembro de 1971: 12/71.

- 2.2 A soma de cada coluna, subtraídos os depósitos avulsos efetuados no mês, fornecerá dados para a confecção da GR.

- 2.3 A soma horizontal dos depósitos para cada empregado será transcrita na coluna "TOTAL".

- 2.4 A soma das três colunas será obrigatoriamente igual à soma da coluna "TOTAL".

- 2.5 O teste indicado a seguir é indispensável:

Soma das GR normais (não inclua multas) Cr\$

Mais Somas da GR avulsa (n/inclua multas) Cr\$

Menos Total da RE Trimestral Cr\$

O resto será obrigatoriamente igual a

ZERO

3. Confeção da RE Avulsa:

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, os depósitos devidos serão antecipados. O prazo para recolhimento é de três dias úteis, contados do dia seguinte ao da rescisão, para recolhimento sem multa.

- 3.1 A confecção da RE Avulsa será no modelo comum e obedecerá aos seguintes critérios:

- 3.1.1. Transcreva na RE Trimestral, nas colunas respectivas, o depósito efetuado pela GR Avulsa.

- 3.1.2. Transcreva na RE Avulsa, nas colunas respectivas, pelo total, os depósitos efetivados para o empregado, cujo contrato foi rescindido.

- 3.1.3. A RE Avulsa será mera informação ao Banco Depositário. Seus valores constarão também da RE Trimestral que será o documento de confronto com as GR quitadas, no trimestre, pelo Banco Depositário.

4. Efetivação de mais de um depósito enquadrado na coluna de "Outros Artigos"

Ocorrendo depósitos enquadrados na coluna de "Outros Artigos", no mesmo trimestre, os mesmos serão lançados na "Relação Trimestral" como segue:

- Aproveita-se o espaço existente para lançamento de um dos depósitos e, no final da RE Trimestral, relaciona-se, novamente, o mesmo empregado, lançando-se em seguida o outro depósito enquadrado em "Outros Artigos".

85
~~254~~

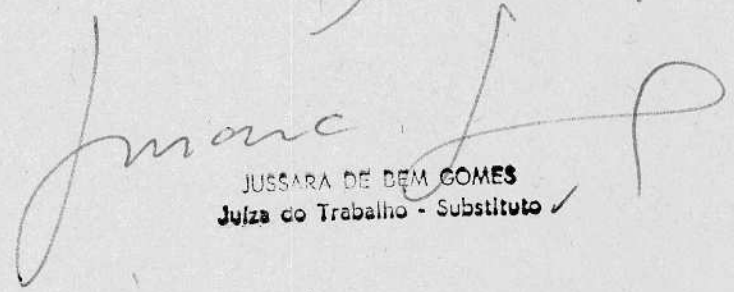
CONCLUSÃO
... data, faço estas autas conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 23, 05 74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebo o apelo lícito
e tempestivamente interposto.
Notifiquem-se em parte
contrária para contra-arr-
zoá-lo, ficando no prazo legal.

Data sufe.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto ✓

Montenegro

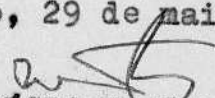
Proc.nº12/74
Rote.:Sergio Flores Lopes
Rcda.:Metalúrgica Liess S.A.

NOTIFICAÇÃO

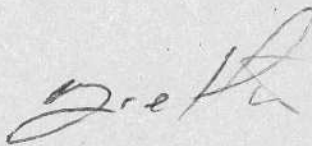
Ilmo.Sr.
SERGIO FLORES LOPES
a/c. do Dr.Waldemar Siqueira Zietlow
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada que nos autos do processo em epígrafe, foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, tendo V.Sa. o prazo legal para contestar, querendo

Montenegro, 29 de maio de 1974


MAURÍCIO FORTES

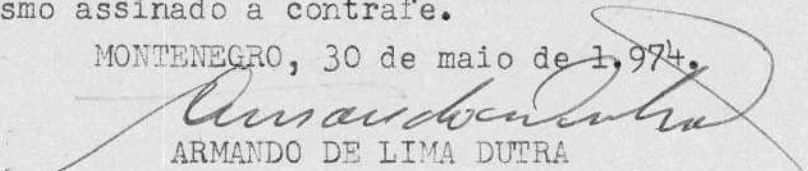
Chefe de Secretaria



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a nõtificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 11,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo-aí, notifiquei o DR. WALDEMAR SIQUEIRA ZIETLOW, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 30 de maio de 1,974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA


Oficial de Justiça


CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que o Rec. contestasse
o Recurso.

DOU FE. Montenegro, 10/06/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

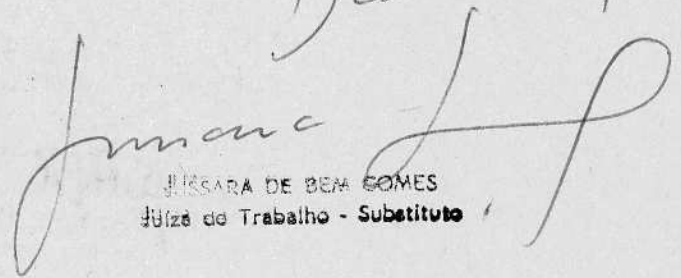
CONCLUSÃO
 ...ata, faço destes autos conclu-
 Exmo Sr Juiz do Trabalho
 ... negro, 10/06/74


MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Mantenho a decisão recorrida.

Subam os autos ao Egrégio T.R.T.

Data Supra


 JESSARA DE BOM GOMES
 Juiz de Trabalho - Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos
 : Eq. T.R.T. da
4ª Região.

Em 11/06/74


 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 14 106 / 1974

Ruth Faraco

Ruth Faraco Mallmann
Enc. Sator - Reg. Aut. Proc. Judic.

Confere 87 folhas

Ruth Faraco

Ruth Faraco Mallmann
Enc. Sator - Reg. Aut. Proc. Judic.

Ruth

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho de 19 74
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 1.620/74

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 88 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos catorze
..... dias do mês de junho de 19 74

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 14/06/1974

Oscar Karnal Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT



TRT- 1620 / 74

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 20 de 6 de 1974
Pequeno C. de Albuquerque
Aux. Adm.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 20 de 6 de 1974
Pequeno C. de Albuquerque
Aux. Adm.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. João Carlos G. Falcão
para parecer.

Em 21 de 6 de 1974
João Carlos G. Falcão
Procurador Regional
em substituição.

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 1 de 7 de 1974
Pequeno C. de Albuquerque

90
AM

TRT 1620/74 J CJ de Montenegro Recurso Ordinário
Recorrente : Metalúrgica Liess S/A - Filial Montenegro
Recorrido : Sérgio Flores Lopes

P A R E C E R

Preliminarmente:

Opinamos pelo não conhecimento do recurso.

Com efeito, o documento de fls. 84 não demonstra ter sido depositado o valor da condenação como determina o art. 899 da C.L.T., uma vez que não contem o comprovante tivesse realmente sido recolhido pelo caixa a quantia da condenação, de vez que não contem a autenticação mecânica da entrada do dinheiro.

Caso não seja este o entendimento da Egrégia Turma, no mérito, opinamos pela manutenção do decisório.

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de junho de 1974.

JOÃO CARLOS GIMARAES FALCÃO
SUBST. DE PROC. DO TRABALHO ADJUNTO

lh,



TRT - 1620174

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.ª Região.

Em 1 de 7 de 1974

TRT-4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 04 / 07 / 1974


MÁRCIA DE MATTOS BERENDT
Datilógrafa

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 04 / 07 / 1974


MÁRCIA DE MATTOS BERENDT
Datilógrafa

92
/

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos estes autos ao Sr. Relator, Juiz ALCINA T. A. SURREAUX tendo sido designado Revisor o Juiz ANTÔNIO LIDYO BORGES
.....
.....
.....

Em 10 / 07 / 1974


MARIA JERUSA ARDAIZ HELEGRINI
Secretária do Tribunal

Laure - Me o presente em
diligencia a fim de que a
presente compare, em tres
dias o deposito da concil-
nacio eis que o compare
te de fls. 84 nao se acha
autenticado pelo estabeleci-
mento bancario.

17/7/74.

AdSuarase
Mebator.

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

Em 19/ julho/ 1974.

Ruth V. M. Krischke
Ruth Valle Machado Krischke
Secretaria da 2ª Turma

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 23/7/1974

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-

Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 23/7/74

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE O RECORRENTE PARA QUE EM 3 (TRES) DIAS COMPROVE O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO, APRESENTANDO A GUIA DE RECOLHIMENTO (GR), DEVIDAMENTE AUTENTICADA. Data supra.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

notificação ao recorrente em

cumprimento ao despacho supra

DOU FE. Montenegro, 23-7-74.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P.

MONTENEGRO

Proc.nº 12/74

Rcte: Sérgio Flores Lopes

Reda: Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

A

METALÚRGICA LIESS S/A.

Rua: Osvaldo Aranha, s/nº

N/Cidade

Pela presente comunico a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pela - Exma. Juiza do Trabalho, Substituta:

"NOTIFIQUE-SE O RECORRENTE PARA - QUE EM 3 (TRÊS) DIAS COMPROVE O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO, APRESENTANDO A GUIA DE RECOLHIMENTO (GR), DEVIDAMENTE AUTENTICADA.

Montenegro, 23 de julho de 1974.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Adão Euri dos Santos Braga

Adão Euri dos Santos Braga

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, - sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A., na pessoa do Escriurário, SR. ADÃO EURI DOS SANTOS - BRAGA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

CERTIFICO, ainda que na oportunidade o SR. BRAGA entregou-me a "GR" de que tratam os presentes autos, a qual entrego à Secretária, desta Junta.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1974.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 23, 7, 74

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Em frente - se aos autos
o esprovente de fls.
Voltem os autos ao
Escritório Regional.*

*Data Supra
Jussara de Bem Gomes*

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos
do Egrégio T.R.T. da
4ª Região.

Em 24 / 7 / 74

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 29 / 07 / 1974

Fay

LEONOR FRANCISCONI FAY
Porteiro de Auditório

Contere 95 folhas

Fay

LEONOR FRANCISCONI FAY
Porteiro de Auditório

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
a Secretaria do S.R.D.

Em 29 de Julho de 19 74

Fay

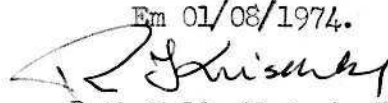
LEONOR FRANCISCONI FAY
Porteiro de Auditório

TRI/1620/74

96
RK

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos à Exmª Juíza Relatora.

Em 01/08/1974.



Ruth Valle Machado Krischke
Secretaria da 2ª Turma

97
17

PROCESSO Nº 1620/74

JCJ DE MONTENEGRO

RECORRENTE: METALÚRGICA LIESS S/A - FILIAL MONTENEGRO

RECORRIDO: SÉRGIO FLORES LOPES

R E L A T Ó R I O

SÉRGIO FLORES LOPES ajuizou reclamatória contra a METALÚRGICA LIESS S/A postulando o pagamento de adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença de salário e complementação do depósito de FGETS.

Em contestação, a demandada informa que o empregado deixou de receber o adicional de insalubridade porque passou à função de contra-mestre, tendo recebido os domingos trabalhados. Aduziu que não é verdade o exercício da cargo de mestre-geral.

As partes foram ouvidas e juntaram-se documentos. Ouviram-se testemunhas e as partes arrazaram a final. As propostas conciliatórias foram rejeitadas.

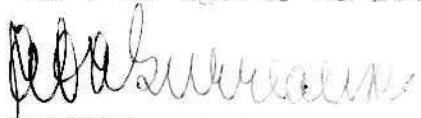
Sentenciandô, a 1ª. Junta julgou procedente em parte o feito.

Recorreu a demandada, sem contrarrazões. Determinou-se diligência, no sentido de comprovar a efetivação de depósito da condenação.

Oficiando nos autos, a deuta Procuradoria do Trabalho preconizou a manutenção do julgado.

É o relatório.


Em 9 de agosto de 1974


VALCINE T.A. SURREAUX

RELATOR.-

Visto:

em 24/9/1974


Revisor

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 26 de 09 de 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 03 de 09 de 1979

N. Galante
NANCY GALANTE
AUX. JUDICIÁRIO PJ-7

atc
H. P. P. P. P. P. P. P.
...

1620/74

2a T.

98
Muel.

Dr Marcirio Cardoso Finger
Rua Candido Machado 372, 1ª and conj 109
Montenegro / RS

26.09.74

13

METALURGICA LIESS S/A FILIAL DE MONTENEGRO e
SERGIO FLORES LOPES.

05 de Setembro de 1974.

vmf

1620/74

2a T.

99
Meli

Dr Waldemar Siqueira Zietlon
Rua Ramiro Barcelos s/nº
Montenegro / RS

26.09.74

13

METALURGICA LIESS S/A FILIAL DE MONTENEGRO e
SERGIO FLORES LOPES.

05 de Setembro/1974.

vmf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - R. G. S.



100
M

No Remetente

DR MARCIRIO CARDOSO FINGER
RUA CANDIDO MACHADO 372, 1º and conj 109
MONTENEGRO / RS

95780

No Remetente

TRT N.º 1620/74
NOT. PAUTA (X)
NOT. PUBL. ()
NOT. REC. ()
NOT. COB. CUST ()
CONT. AGRAVO ()
..... ()
..... ()
Cód. 17 - 9.000 (3/74)

Wesley Palegre

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
R N.º 00000025970

Endereço e destinatário
desconhecido

L
09/09/74

12

P.J. — J.T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO — PÔRTO ALEGRE
NOTIFICAÇÃO — PROCESSO T.R.T. — 1620/74 2a T.

Ilmo. Sr. Dr Marcirio Cardoso Finger
Rua Candido Machado 372, 1ª and conj 109
Montenegro / RS

Comunico que este Tribunal Regional do Trabalho julgará no
dia 26.09.74 , às 13 horas, o processo em que são partes:
METALURGICA LIESS S/A FILIAL DE MONTENEGRO e
SERGIO FLORES LOPES.

Pôrto Alegre, 05 de Setembro de 1974.



Oscar Karnal Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

DJ SPR

1620/74

Dr. Marcírio Cardoso Finger
Av. Vitor Barreto - 3516
CANOAS

26.09.74

SÉRGIO ELORES LOPES e
METALÚRGICA LIESS S/A - FILIAL MONTENEGRO

11 de setembro de 1974

102
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. O. S.

103
RR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1.620/74

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Antônio Salgado Martins presentes os senhores Juizes: José Matheus, Boaventura Monson e os Juizes convocados Alcina T.A.Surreaux e Renato G. Ferreira

e o representante da Procuradoria, Dr. João A.R. Pereira

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, entender prejudicada a preliminar arguida pela Procuradoria, face a diligência realizada. A Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Matheus, negou provimento ao recurso. Lavre o acórdão a Exmª Juiza Relatora. Custas na forma da lei.-

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 26 de setembro de 1974

RUTH V. M. KRISCHKE

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



A C Ó R D ã O

(TRT-1620/74)

EMENTA: Substituição. Prejulgado nº 36/70, do Egrégio TST. A apreciação da remuneração devida na substituição não importa em equiparação salarial e não se deverá proceder ao exame rigoroso dos requisitos do art. 461 da CLT.

De outra parte, a substituição por mais de trinta dias não poderá ser tida como meramente eventual, para os efeitos do Prejulgado nº 36/70.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente ME TALÚRGICA LIESS S/A - Filial Montenegro e recorrido SÉRGIO FLORES LOPES.

Sérgio Flores Lopes ajuizou reclamatória contra a Metalúrgica Liess S/A, postulando o pagamento de adicional de insalubridade, domingos trabalhados, diferença de salário e complementação do depósito do FGTS.

Em contestação, a demandada informou que o empregado deixou de receber o adicional de insalubridade porque passou à função de contramestre, tendo recebido os domingos trabalhados. Aduziu que não é verdadeiro o exercício do cargo de mestre-geral.

As partes foram ouvidas e juntaram-se documentos. Ouviram-se testemunhas e as partes arrazoaram ao final. As propostas conciliatórias foram rejeitadas.

Sentenciando, a MM. Junta julgou procedente em parte o feito.

Recorreu a demandada, sem contra-razões. Determinou-se diligência, no sentido de comprovar a efetivação do depósito da condenação.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria do Trabalho preconizou a manutenção do julgado.

É o relatório.



195
9/8

(TRT-1620/74)

fl. 2

A C Ó R D A O

ISTO POSTO:

Preliminar. Fica prejudicada a apreciação da preliminar argüida pela douta Procuradoria do Trabalho, em face da diligência determinada e que comprovou a regularidade do depósito da condenação.

Mérito. A decisão recorrida reconheceu direito ao postulante apenas às diferenças salariais resultantes do exercício do cargo de mestre-geral, em substituição ao titular, que se afastara. O período em que teria desempenhado esse cargo se estendeu de 21 de novembro a 27 de dezembro de 1973.

A prova realizada demonstrou que, após o afastamento do mestre-geral, que havia exercido o cargo por cinco anos, foi designado para o mesmo o empregado Valdir Bertolino, que, entretanto, viajou para São Paulo por umas duas semanas. Tudo indica que, se o mesmo retornou, não desempenhou o cargo, pois é a testemunha referida, Eng. Oscar Pascual Bianetti que informa ter-se visto compelido a designar o postulante como mestre, eis que havia necessidade de que alguém substituísse o Sr. Valdir. Esclarece a testemunha que informou ao gerente de seu setor que o postulante passaria a exercer as funções para as quais estava designado o empregado Valdir. Atesta, assim, que no período acima aludido e reconhecido na decisão de fls., o postulante exerceu efetivamente as funções de mestre-geral (fl. 66).

A testemunha em causa é a pessoa mais autorizada a esclarecer sobre a matéria, pois se trata de engenheiro da empresa que designou o postulante para a função, tendo participado dos acontecimentos que são objeto desta ação. A recorrente discute a questão, no apelo, à luz do art. 461 da CLT e, ainda, sob o funda-



A C Ó R D Ã O

mento de que a substituição teria sido meramente eventual, não se aplicando o disposto no Prejulgado nº 36/70.

Sob o primeiro aspecto, entendemos que a substituição em determinado cargo, sem caráter definitivo, não poderá importar em equiparação salarial, que constitui um reajuste permanente do salário do empregado. Trata-se apenas de conferir o mesmo tratamento remuneratório ao substituto, quando ele exerça as mesmas funções do substituído .

Não se discute, pois, se estariam atendidos todos os requisitos estabelecidos no art.461 da CLT, conforme pretende a recorrente, argumentando que o postulante não teria as mesmas condições de capacidade e experiência, não atendendo a todas as atribuições do cargo.

Sobre essa questão, cumpre invocar novamente as declarações da testemunha referida, ao informar "que no período em que o reclamante substituiu o senhor Valdir, dentro daquilo que ele esperava do reclamante, o mesmo exerceu as funções a contento".

A respeito da eventualidade no desempenho da função, também não se caracteriza. Trata-se de uma substituição que se exerceu por mais de um mês, em caráter continuado.

Em face dos aspectos acima expostos, nega-se provimento ao apelo.

Pelo que

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Prefacialmente, por unanimidade de votos, EM ENTENDER PREJUDICADA A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA, EM FACE DA DILIGÊNCIA REALIZADA.

No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Matheus, EM




(TRT-1620/74)

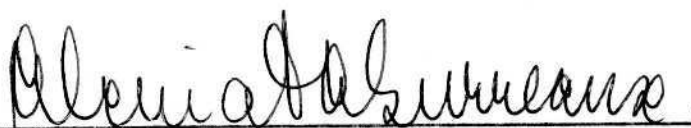
fl. 4

ACÓRDÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 26 de setembro de 1974.

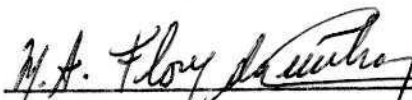


ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente



ALCINA T. A. SURREAUX - Relator

Ciente:

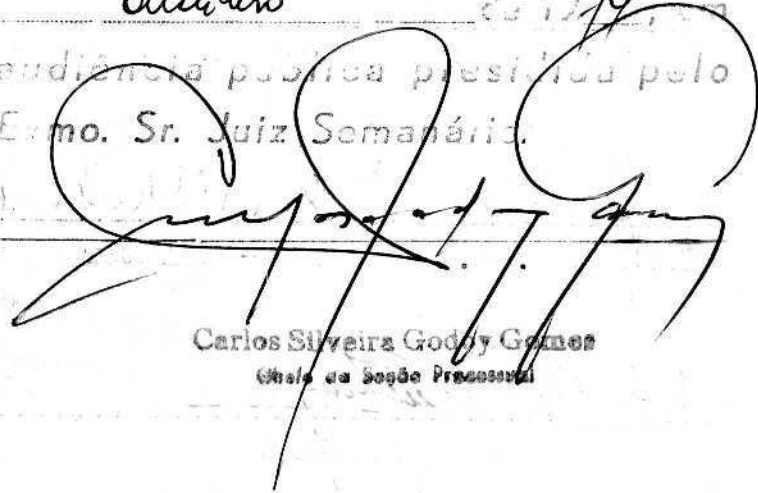


PROCURADOR DO TRABALHO

CR/NIF

PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO que o presente
acórdão foi publicado em 30 de
outubro de 1974, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Somanário.



Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

1620/74 DJSP

108
Augustine

DR. WALDEMAR SIQUEIRA ZIETLON
Rua Ramiro Barcelos n/nº
MONTENEGRO-RS

2ª

26-09-74

METALÚRGICA LIESS S/A-Filial Montenegro e SÉRGIO FLORES LOPES,

30-10-74

LD/

23

outubro

74

1620/74 DJSP

109
[Handwritten signature]

DR. MARCIRIO CARDOSO FINGER
Av. Victor Barreto, 3516
CANOAS-RS

2a

26-09-74

METALÚRGICA LEBES S/A-Filial Montenegro e SERGIO FLORES LOPES,

30-10-74

LD/

23

outubro

74

Handwritten initials

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 21 / 11 / 1994

Carla Silveira Godoy Gomes
Juiz de Direito

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em _____ / _____ / 19 _____

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ de _____ de 19 _____

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em _____ de _____ de 19 _____

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao _____

REMESSA

Faço remessa dêstes autos à instância de origem.

Em _____ / _____ / _____

EM 21 / 11 / 94

Handwritten signature
JANILIA VANTAS FAGUNDES
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebido em autos nº

Em 14/11/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foi dada a seguinte conclusão ao Excmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 14/11/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ac. S. es por Ac. Jore,
em 5 dias, apressando a reunião
es hora de li-fun-geys.

Ds.



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

111.
O

MONTENEGRO

Proc.nº 12/74

Rote.:Sérgio Flores Lopes

Reda.:Metalúrgica Liess S.A .

NOTIFICAÇÃO

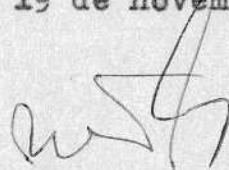
A

METALÚRGICA LIESS S/A

N/CIDADE

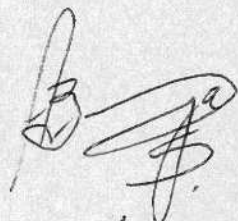
Pela presente ficam V.Sas. notificadas da baixa do Egr. T.R.T. da 4ª Região dos autos do processo em epígrafe, devendo, outrossim, apresentarem esboço de liquidação, em 5 dias, conforme o r.' despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente Substº.

Montenegro, 19 de novembro de 1974.



MAURÍCIO PORTES

Chefe de Secretaria

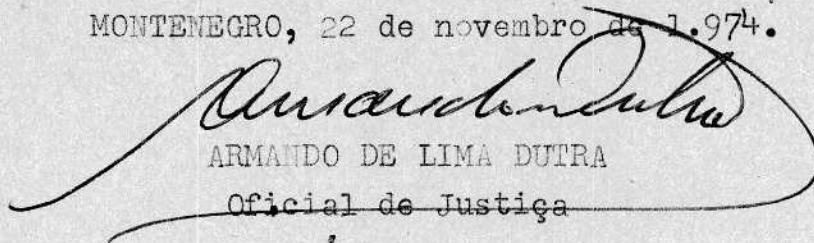


Adão Euzi dos
Santos Braga.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 14,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha - s/nº, sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess - S.A., na pessoa de seu preposto, SR, ADÃO DOS SANTOS BRAGA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 22 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

112
D

MONTENEGRO

Proc.nº12/74

Rcte.:Sérgio Flores Lopes

Roda.:Metalúrgica Liess S.A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Sérgio Flores Lopes

Rua Jacinto Fernandes-nº214

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado da baixa do Egr.T.R.T. da 4ª Região, dos autos do proc. em epígrafe, devendo, outrossim, apresentar esboço de liquidação, em 5 dias, conforme o r.despacho' do Exmo.Sr.Juiz Presidente Substº.

Montenegro, 19 de novembro de 1974 .



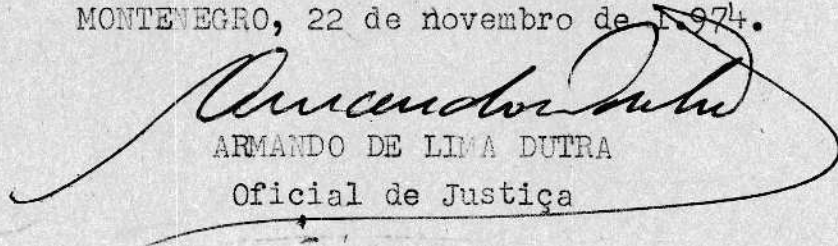
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 12,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei o Sr. Sérgio Flores Lopes , na pessoa de seu advogado, DR. WALDEMAR SIQUEIRA-ZIETLOW, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 22 de novembro de 1974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

113
55

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data não houve pronuncia-
mento das partes.

DOU FÉ. Montenegro. 02/12/7x

WST
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluídos
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 02, 12, 7x

WST
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Apresenta-se por ter o d. l. 113.
D.
[Signature]
LUIZ FERNANDO ECHECARRIA
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Faço juntada calculos
à liquidação.

Em 17 de 12 de 1977


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR; JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

114
256

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 291 174

em 06 / 12 / 1974

*As custas a parte
cred. Arária, por cinco
dias, disp. no mes logo.
Ceu 17.12.74.*

SERGIO FLORES LOPES, por seu advogado no fim assinado, nos autos da reclamatória que move contra Metalurgica Bress S.A. vem, ~~respeitosamente~~ apresentar o esboço para a liquidação da sentença proferida pelo Egrégio T.R.T.

- Salário percebido pelo mestre-geral:

Cr\$ 2.500,00

- Salário do reclamante Cr\$ 864,00

Diferença:.....Cr\$ 1.636,00

Cr\$ 1.636,00 ÷ 30 = Cr\$ 54,50

38 dias a Cr\$ 54,50 por dia:....Cr\$ 2.071,00

Fundo de garantia a 3%:.....Cr\$ 165,68

Juros de 10 meses:.....Cr\$ 310,65

-total a ser pago:.....Cr\$ 2.547,33

Termos em que

E.Deferimento

Montenegro, 06 de dezembro de 1974

[Signature]
OAB/RS 4069 - CPF 005852970

De ACORDO:

[Signature]
Dr. Marcirio Cardoso Finger
Procurador da Reclamada

115/100

MONTENEGRO

Proc. nº12/74
Rcte.: Sérgio Flores Lopes
Adm.: Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

A
METALÚRGICA LIESS S/A
N/CIDADE

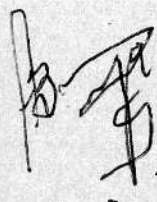
Pela presente ficam V.Sas. notificadas que deverão efetuar o depósito da importância de Cr\$2.547,33, conforme cálculos de liquidação dos autos do processo em epígrafe.

Para tanto esta Secretaria fornecerá as guias de depósito.

Montenegro, 18 de dezembro de 1974.



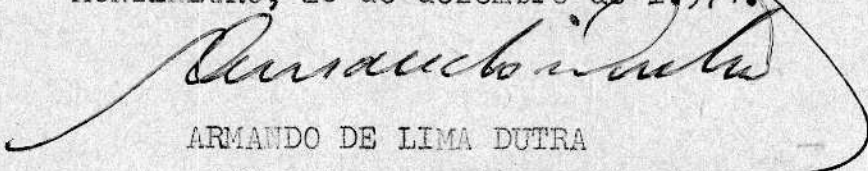
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria.

x 

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 10,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº sendo aí, notifiquei a Metalúrgica Liess S.A. , na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ADÃO BRAGA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

116
254

PROC. N.º 12/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SÉRGIO FLORES LOPES e o Reclamado METALÚRGICA LIESS S/A. - (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.547,33 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS) relativa a principal. (decisão proferida)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CERTIDÃO

que a Reda
liquida o presente pro-
cesso.

DOU FE. Montenegro, 7/01/77

W St
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço a conclusão
Montenegro, 07/01/77
W St

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Espera-se avançar
para levantamento do
depósito de fls. 84.

Date supra

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho substituta

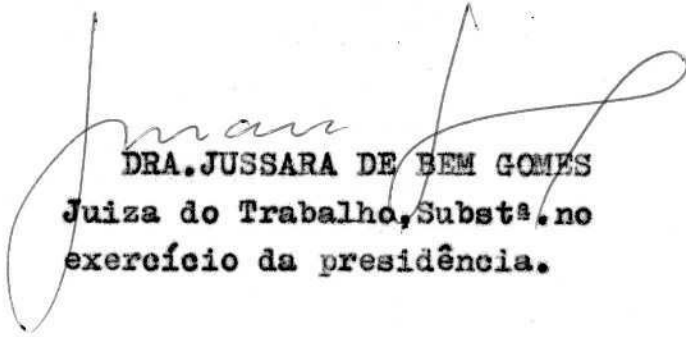
117
D



A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a METALÚRGICA LIESS S.A., a receber do BANCO SUL BRASILEIRO S/A, agência desta cidade, a importância de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) capital depositado pela Metalúrgica Liess S.A., para recurso nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, relativo ao processo nº12/74, em que são partes: Sérgio Flores Lopes, reclamante, e Metalúrgica Liess S.A., reclamada, conforme guia de recolhimento do F.G.T.S. de 23 de maio de 1974, mais juros e correção monetária.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos oito dias de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (08.01.75).-


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho, Substª. no
exercício da presidência.

Recolhi em 18.02.74.
Adão

Adão Braga

Preposto da Reclamada

CONCLUSÃO

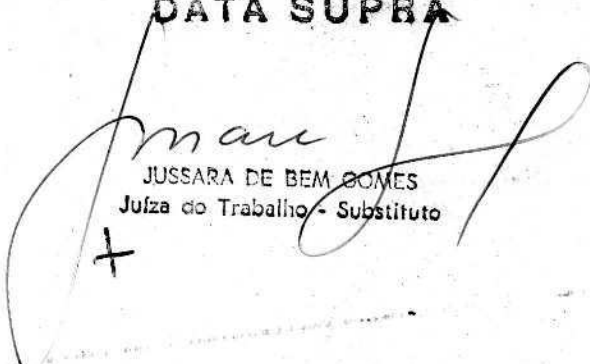
Nesta data, faço estes autos conclu-
do no Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 18/02/1975



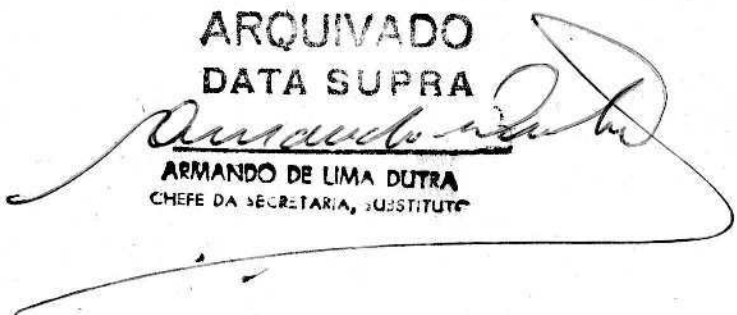
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO